

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS S/A - BCP	CREDOR ESTRANGEIRO

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	USD	19.756.376,04	CLASSE II	USD	19.756.376,04	CLASSE II	USD	19.756.376,04
TOTAL		19.756.376,04			19.756.376,04			19.756.376,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	19.756.376,04
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	19.756.376,04

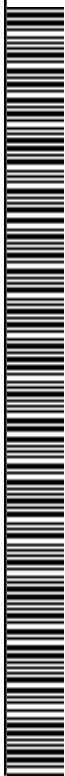
2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Requer o Credor a alteração de sua classificação no quadro de credores para que seja classificado como Classe II – Garantia Real, alegando que possui penhor mercantil de soja constituído em seu favor;
- Concorda com o valor relacionado de seu crédito, qual seja US\$ 19.756.376,04.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo Credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concordaram com a retificação do quadro geral de credores, para que seja incluída na Classe II, de garantia real;
 - Manter o montante de US\$ 19.756.376,04.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - As partes firmaram em 07/11/2016 Contrato de Recebimento Antecipado de Exportação, por meio do qual o Banco disponibilizou à SEARA USD 20.000.000 (vinte milhões de dólares americanos) e, em razão deste contrato, foram realizadas duas Notificações de Saque. A primeira, em 20/12/2016, no valor de USD 11.500.000, e a segunda em 23/03/2017, no valor de USD 8.202.350,00.
 - Em garantia das operações, foi firmado, ainda, o Contrato de Penhor Mercantil n. 4/2016, por meio do qual foi dado em penhor 36.500 toneladas métricas de soja, o qual foi devidamente registrado em 27/12/2016, perante o Registro de Imóveis de Paranaguá, no registro auxiliar de n. 2.017, pelo valor de USD 13.359.000,00. Foi firmado igualmente o contrato de Penhor Mercantil n. 01/2017, por meio do qual foi concedido em penhor 28.000 toneladas métricas de soja, o qual foi devidamente



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



registrado em 12/04/2017, perante o Registro de Imóveis de Paranaguá, sob o n. 2033, no valor de USD 10.848.320,00.

- Considerando a regular constituição da garantia, que é de valor maior do que a dívida, reclassifica-se o crédito para a Classe II- Garantia Real;
- Manutenção do crédito no montante de US\$ 19.756.376,04.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **US\$ 19.756.376,04 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis dólares americanos e quatro centavos)**, alterando-o para Classe II – Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	58.072.064,78	CLASSE II	BRL	123.738.171,68	CLASSE II	BRL	64.261.039,51
TOTAL		58.072.064,78			123.738.171,68			64.261.039,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	64.261.039,51	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	64.261.039,51	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor alega que firmou com a SEARA contrato de compra e venda 030-00227-000118971, para entrega de soja. Diz que, em razão do referido contrato, adiantou à SEARA US\$ 25 milhões (vinte e cinco milhões de Dólares Americanos), equivalentes, na ocasião, a R\$ 79.015.000,00 – (setenta e nove milhões e quinze mil reais), bem como o valor adicional de R\$ 19.468.458,19 (dezenove milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos);
- Aduz que era obrigação da Seara, decorrente deste contrato, a entrega 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de quilos de soja, mas que esta entregou somente 32.745.392 kg (trinta e dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois);
- Acrescenta que firmou também contrato de compra e venda com a ZANIN e que esta entregou 1.981.728 (um milhão novecentos e oitenta e um mil setecentos e vinte e oito) quilos de soja, cujo pagamento foi imputado ao contrato da SEARA, gerando um crédito de R\$ 3.395.775,20 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), na forma do Instrumento de Ajuste de Preço, que foi anexado à divergência;
- Considerando a parcela adimplida e o produto não entregue, alega que teria crédito a receber no valor de R\$ 58.257.726,72 (cinquenta e oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), ao qual deveria ser acrescida multa contratual de 50% do valor do contrato, no importe de R\$ 65.480.444,99 (Sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), na forma da cláusula oitava do instrumento contratual firmado entre as partes;
- Aduz que é credor de garantia real em razão de hipoteca constituída em seu favor relativa às matrículas 4.109, 4.111 e 4.113, outorgada pela empresa Penhas Juntas Administração e Participações LTDA;
- Requer o ajuste do crédito para R\$ 123.738.171,68 (cento e vinte e três milhões setecentos e trinta e oito mil cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente à soma da multa contratual e do valor adiantado à Seara, e sua classificação integral na classe II.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pela Credora, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - As Recuperandas requerem a não incidência da multa, considerando que deve ser levado em conta o princípio da preservação da empresa;
 - Requerem, ainda, sucessivamente, a multa apenas sobre a parte inadimplida e no percentual de 10%, conforme solicitado pelo Credor no processo judicial de n. 1039138-55.2017.8.26.0100;
 - As Recuperandas deixaram de se manifestar sobre classificação do crédito.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A BUNGE ALIMENTOS S.A. e a SEARA firmaram Instrumento de Contrato n. 030-00227-000018971, ajustando a compra e venda de 150.000 milhões de toneladas de soja em grãos, com entregas previstas para 3/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017;
 - A Credora antecipou o pagamento de R\$ 75.015.000,00 (setenta e cinco milhões e quinze mil reais) em 24/01/2017, apresentando a TED correspondente. Apresentou, ainda, outros comprovantes de transferências bancárias nos valores de R\$ R\$19.468.458,19 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), imputando tais valores ao mesmo contrato;
 - A SEARA não negou ter recebido tais antecipações relativas a este contrato. Por outro lado, foram apresentados contratos de fixação de soja nos dias 24/03/2017, de 10 milhões de quilos, de 14/03/2017, de 2 milhões de quilos, de 15 milhões de quilos, em 20/02/2017 e de 763.664 quilos em 28/04/2017;
 - Foi apresentada, também, a imputação de pagamento de R\$ 3.395.773,18 (três milhões, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos) de um crédito em benefício da ZANIN que foi transferido à SEARA;
 - Diante dos documentos apresentados, o saldo devedor da operação é de R\$ 58.257.726,72 (cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);
 - Não há que se falar em não incidência da multa, que contém expressa previsão contratual e já está em execução em outro processo;
 - A multa contratual incidente sobre tal operação, conforme termo ajustado no contrato, era de 50% do saldo não entregue. Todavia, no processo n. 1039138-55.2017.8.26.0100, de Execução para Entrega de Coisa Incerta convertida em execução por quantia certa, em trâmite perante a 14ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, ajuizada pela BUNGE contra SEARA e outros, a Credora expressamente “*por mera liberalidade, requer que os Executados entreguem, a título de multa, o equivalente a 10% (dez por cento) da obrigação inadimplida (117.254.608 Kg)*”. Assim, considerando a expressa manifestação da credora no processo mencionado, esta Administradora Judicial adota este percentual para habilitação também nesta recuperação judicial;
 - A Administradora Judicial verificou, outrossim, as garantias, consubstanciadas nas hipotecas das Matrículas n. 4.109, pelo valor de R\$ 58.211.334,35 (Cinquenta e oito milhões duzentos e onze mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos); n. 4.111, no valor de R\$ 243.183,87 (Duzentos e quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) e; matrícula n. 4.113, no valor de R\$ 49.545.481,78 (Quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). As hipotecas foram constituídas por PENHAS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



JUNTAS em favor da BUNGE em garantia de “obrigações principais e/ou acessórias firmadas entre o fornecedor e a outorgada” e registradas nas matrículas em 17/03/2017.

- o Solicitada a escritura de constituição da garantia, foram apresentados dois documentos: A Escritura Pública de Hipoteca, lavrada em 13/01/2017, perante o 10º Serviço Notarial de Curitiba e a Escritura Pública de Re=Ratificação lavrada em 20/02/2017, as quais demonstram a vinculação da garantia real com a dívida em questão e garantem o valor total da dívida remanescente.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 64.261.039,51** (sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) correspondente ao crédito acrescido de multa contratual de 10% (Dez por cento), conforme anota a memória de cálculo em anexo, com a manutenção na Classe II – Garantia Real.

Memória de Cálculo		
Bungue Seara		
Composição da Dívida		
Bunge - Antecipação de valores 24/01/2017:		79.015.000,00
Bunge - Antecipação de valores adicional:		19.468.458,19
(a) Total antecipado pela Bunge	=	98.483.458,19
Valor de soja entregue - Seara		-(36.829.956,22)
Valor de soja entregue - Zanin		-(3.395.775,25)
(b) Total entregue em R\$		-(40.225.731,47)
(a) - (b) Saldo a entregar pela Devedora		58.257.726,72
Multa 10%	10%	5.825.772,67
Saldo total c/ multa:		64.083.499,39
Atualização do Valores		
Data Inadimplência		31/03/2018
Data Pedido de RJ		20/04/2018
Dias atraso		20
Valor Devido		64.083.499,39
IGP-Di/INPC	0,99612959	-(248.029,68)
Juros	1,00%	425.569,80
Valor Atualizado		64.261.039,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
624	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	3.468.005,07	CLASSE II	BRL	6.199.519,53	CLASSE II	BRL	7.174.123,07
CLASSE III	BRL	66.479.704,16	CLASSE III	BRL	5.228.579,36	CLASSE III	BRL	42.352.476,92
CLASSE III	USD	30.352.605,85						
					11.428.098,89			49.526.599,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	7.174.123,07	-	-
CLASSE III	42.352.476,92	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.526.599,99	-	-

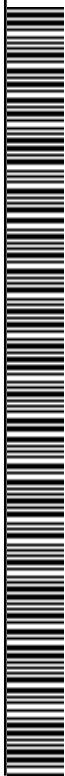
2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor manifestou-se no processo após o decurso do prazo para habilitações e divergências.;
- Considerando que o trabalho da Administradora Judicial é de verificação de todos os créditos, os contratos foram analisados.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca do crédito listado, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Tendo a Administradora solicitado documentos com relação aos créditos deste credor, as Recuperandas informaram que entendem desnecessário o envio em razão da intempestividade da divergência.
 - A Administradora requereu ao Juízo que determinasse às Recuperandas a apresentação dos documentos, o que foi deferido pelo Juízo. Intimadas judicialmente as Recuperandas enviaram informações.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Trata-se de crédito misto, sendo originado nas seguintes operações: ACC nr. 132295510 no valor de R\$ 44.014.546,97; ACC nr. 137256571 no valor de R\$ 9.171.946,49; ACC nr. 137256930 no valor de R\$ 15.080.135,91; ACC nr. 137751433 no valor de R\$ 35.795.162,24 e ACC nr. 144540270 no valor de R\$ 21.382.837,14;
 - Ainda, CCE nr. 3634.7430000341226-13 no valor inicial de R\$ 30.077.085,15 com cessão fiduciária de duplicatas no valor de R\$ 5.000.00,00 e contratos a exportação como garantia de R\$ 10.400.000,00 registrado em Títulos e Documentos de Sertanópolis PR;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

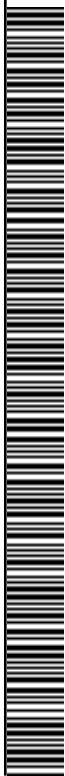
Grupo Seara



- o CCE nr. 001/2015 (3634.7430.000054693-33) no valor de R\$ 30.000.000,00 (U\$ 10.340.000,00) garantida por recebíveis de direitos creditórios até o limite de 33,33%;
- o Contrato nr. 36346226000336214-03 no valor de R\$ 6.199.519,53, com garantia de penhor agrícola;
- o Contratos nr. 3634.715.00000003-35, nr. 3634.715.00000004-16, nr. 3634.715.00000008-40, nr. 3634.715.00000009-20, nr. 3634.715.00000010-64, nr. 3634.715.00000011-45, nr. 3634.715.00000012-26, nr. 3634.715.00000013-07, nr. 3634.715.00000014-98, nr. 3634.715.00000015-79, nr. 3634.715.00000016-50, nr. 3634.715.00000017-30, nr. 3634.715.00000018-11, nr. 3634.715.00000019-00 e nr. 3634.715.00000020-36 totalizando o valor de R\$ 3.188.149,67 todos com garantia por cessão fiduciária de máquinas e equipamentos junto ao Finame;
- o Ainda, CCB Capital de giro nr. 14.3634.767.0000002-28 no valor de R\$ 10.960.937,52 com cessão fiduciária de contratos;
- o Cheque empresa nr. 01313634 (3634.003.00000054-0) no valor de R\$ 5.228.579,36;

Com relação aos itens acima, a Administradora assim decide:

- o Reconhecer como não sujeitos ao regime jurídico de Recuperação Judicial e excluir do quadro de credores as operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio oriundos dos Adiantamento de Contrato de Câmbio ACC nr. 132295510, ACC nr. 137256571, ACC nr. 137256930, ACC nr. 137751433 e ACC nr. 144540270;
- o Com relação a CCE nr. 3634.7430000341226-13, reconhecer como extraconcursal o valor de R\$ 15.400.000,00 face às garantias em alienação fiduciária, devendo o saldo de R\$ 14.677.084,15 ser classificado como crédito quirografário classe III;
- o Com respeito a CCE nr. 001/2015 (3634.7430.000054693-33), aplicando-se o valor limite da garantia (33,33% sobre o contrato) tem-se um saldo de R\$ 4.259.481,09 como crédito quirografário classe III;
- o Contrato nr. 36346226000336214-03 no valor de R\$ 6.199.519,53, como crédito de garantia real classe II;
- o Os contratos nr. 3634.715.00000003-35, nr. 3634.715.00000004-16, nr. 3634.715.00000008-40, nr. 3634.715.00000009-20, nr. 3634.715.00000010-64, nr. 3634.715.00000011-45, nr. 3634.715.00000012-26, nr. 3634.715.00000013-07, nr. 3634.715.00000014-98, nr. 3634.715.00000015-79, nr. 3634.715.00000016-50, nr. 3634.715.00000017-30, nr. 3634.715.00000018-11, nr. 3634.715.00000019-00, e nr. 3634.715.00000020-36, devem ser afastados da recuperação judicial por possuírem garantia por cessão fiduciária de máquinas e equipamentos junto ao BNDES/Finame;
- o Ainda deve ser afastado da recuperação judicial o contrato CCB Capital de giro nr. 14.3634.767.0000002-28, no valor de R\$ 10.960.937,52, diante da garantia com cessão fiduciária de contratos;
- o Cheque empresa nr. 01313634 (3634.003.00000054-0), no valor de R\$ 5.228.579,36, classificado como crédito quirografário classe III;
- o Com relação ao ACE nr. 132295510, garantido por nota promissória, não houve comprovação da existência de embarque prévio à celebração do contrato (número da fatura comercial, conhecimento de embarque, registro de exportação averbado e despacho aduaneiro), descaracterizando assim a operação, cujo o valor está incluído no item abaixo;
- o Incluir como crédito Quirografário os Encargos Financeiros do BACEN e cominações no valor de R\$ 21.552.849,87, oriundos dos contratos de câmbio acima, de acordo com a tabela a seguir e conforme jurisprudência (TJPR - 18ª C. Cível - AI - 1240520-4), (TJPR - AI 830.051-2, 17ª C. Cível), (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1501346-6), (AI 1.202.921-7, 17ª C. Cível). Seguem abaixo duas decisões das citadas a cima.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



“DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo e ratificar a decisão atacada. EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO, **MANTENDO AS VERBAS ACESSÓRIAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** INSURGÊNCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUROS E ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO DE CÂMBIO SEJAM EXCLUÍDOS DESTE PROCEDIMENTO.SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1240520-4 - Sengés - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 29.04.2015)”

“DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) rejeitar os Embargos de Declaração (01), interpostos por LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. e LUMBER LINE PARANÁ LTDA; e, por outro lado, acolher os Embargos de Declaração (02), interpostos por BANCO INDUSVAL S/A., com efeitos integrativos, para deixar assente que os valores decorrentes da variação cambial não estão sujeitos à recuperação judicial, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISSCUSSÃO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MERO INCONFORMISMO. RECURSO REJEITADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATO DE CÂMBIO - (I). **VERBAS ACESSÓRIAS - ENCARGOS DERIVADOS DO INADIMPLEMTO ESTÃO SUBMETIDOS AOS MECANISMOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RELATIVIZAÇÃO DA TESE DE QUE O ACCESSORIUM SEQUITUR PRINCIPALE** - (II). VALORES DECORRENTES DA VARIAÇÃO CAMBIAL - NÃO SUJEIÇÃO AO REGIME DO PLANO - OBSERVÂNCIA DO ART. 86, INC. II, DA LEI 11.101/2005 - RECURSO ACOLHIDO COM EFEITO INTEGRATIVO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJPR - 17ª C. Cível - EDC - 1202921-7/01 - Sengés - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - - J. 03.12.2014)”

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito para que passe a constar o valor de R\$ 7.174.123,07 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e sete centavos), na Classe II – Garantia Real e R\$ 42.352.476,92 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Resumo dos Cálculos

Recálculo de Contrato - Administrador Judicial									
Caixa Econômica Federal Grupo Seara									
CCE 001/2015									
				Taxa (% a.a.):		3,66%		Liberação: 04/03/2015	
				Taxa Flutuante (% a.a.):		CDI		Vencimento: 04/09/2018	
								Valor Contrato: 30.000.000,00	
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Fator Juros	Fator CDI	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo Devedor
04/03/2015									30.000.000,00
06/04/2015	22	Apropriação de Juros	C1	1,003143	1,01038	406.654,47	-	406.769,30	29.999.885,17
04/05/2015	18	Apropriação de Juros	C2	1,002571	1,00851	333.211,86	-	333.296,09	29.999.800,94
05/06/2015	23	Apropriação de Juros	C3	1,003286	1,01132	439.354,81	-	439.125,08	30.000.030,67
06/07/2015	21	Apropriação de Juros	C4	1,003000	1,01069	411.793,62	-	411.625,70	30.000.198,59
04/08/2015	21	Apropriação de Juros	C5	1,003000	1,01075	413.377,19	-	413.206,08	30.000.369,70
04/09/2015	23	Apropriação de Juros	C6	1,003286	1,01214	463.865,17	-	463.622,52	30.000.612,35
05/10/2015	20	Apropriação de Juros	1	1,002857	1,01054	402.959,88	833.333,33	1.236.079,37	29.167.492,86
04/11/2015	20	Apropriação de Juros	2	1,002857	1,01055	391.842,03	833.333,33	1.225.098,76	28.334.236,14
04/12/2015	22	Apropriação de Juros	3	1,003143	1,01161	419.136,65	833.333,33	1.252.653,60	27.500.719,18
04/01/2016	19	Apropriação de Juros	4	1,002714	1,01002	350.980,74	833.333,33	1.184.469,67	26.667.230,26
04/02/2016	23	Apropriação de Juros	5	1,003286	1,01214	412.460,85	833.333,33	1.245.821,10	25.833.870,01
04/03/2016	19	Apropriação de Juros	6	1,002714	1,01001	329.533,51	833.333,33	1.162.691,92	25.000.711,60
04/04/2016	20	Apropriação de Juros	7	1,002857	1,01054	335.802,61	833.333,33	1.168.955,04	24.167.559,17
04/05/2016	21	Apropriação de Juros	8	1,003000	1,01107	340.956,50	833.333,33	1.174.103,21	23.334.412,46
06/06/2016	22	Apropriação de Juros	9	1,003143	1,01161	344.994,08	833.333,33	1.178.135,30	22.501.271,24
04/07/2016	20	Apropriação de Juros	10	1,002857	1,01054	302.230,82	833.333,33	1.135.392,87	21.668.109,19
04/08/2016	23	Apropriação de Juros	11	1,003286	1,01214	335.031,91	833.333,33	1.168.171,82	20.834.969,28
05/09/2016	22	Apropriação de Juros	12	1,003143	1,01161	308.040,37	833.333,33	1.141.192,24	20.001.817,41
04/10/2016	20	Apropriação de Juros	13	1,002857	1,01054	268.658,85	833.333,33	1.101.830,71	19.168.645,55
04/11/2016	21	Apropriação de Juros	14	1,003000	1,01100	268.910,48	833.333,33	1.102.200,61	18.335.355,42
05/12/2016	20	Apropriação de Juros	15	1,002857	1,01036	242.882,05	833.333,33	1.076.318,41	17.501.919,05
04/01/2017	22	Apropriação de Juros	16	1,003143	1,01122	251.956,27	833.333,33	1.085.298,70	16.668.576,63
06/02/2017	23	Apropriação de Juros	17	1,003286	1,01131	243.836,48	833.333,33	1.077.257,87	15.835.155,24
06/03/2017	18	Apropriação de Juros	18	1,002571	1,00858	177.000,59	833.333,33	1.010.391,58	15.001.764,24
04/04/2017	21	Apropriação de Juros	19	1,003000	1,00959	189.248,31	833.333,33	1.022.515,27	14.168.497,28
20/04/2017	11	Apropriação de Juros	20	1,001570	1,00490	91.823,74	833.333,33		14.260.321,02
Subtotal de créditos com garantia fiduciária:								33,33%	4.752.965,00
Subtotal de créditos quirografários:								66,67%	9.507.356,03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM K4DQU 7BLDN R4A9Y



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Recálculo de Contrato - Administrador Judicial									
Caixa Econômica Federal Grupo Seara				Taxa (% a.a.): 5,54%		Liberação: 13/01/2017			
CCE 341226/2017				Taxa Flutuante (% a.a.): CDI		Vencimento: 13/07/2020			
1,014693						Valor Contrato: 30.000.000,00			
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Fator Juros	Fator CDI	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo Devedor
13/01/2017									30.000.000,00
13/02/2017	21	Apropriação de Juros	C1	1,004500	1,01015	440.791,95	-	440.906,49	29.999.885,46
13/03/2017	18	Apropriação de Juros	C2	1,003856	1,00845	370.193,37	-	370.149,51	29.999.929,32
13/04/2017	23	Apropriação de Juros	1	1,004930	1,01050	464.563,24	-	464.322,71	30.000.169,85
20/04/2017	4	Apropriação de Juros	2	1,000856	1,00171	77.074,89	-		30.077.244,73
Subtotal de créditos com garantia fiduciária:								33,33%	10.024.745,67
Subtotal de créditos quirografários:								66,67%	20.052.499,06

Recálculo de Contrato - Administrador Judicial									
Caixa Econômica Federal Grupo Seara				Taxa (% a.a.): 11,25%		Liberação: 29/12/2016			
CPR 336214						Vencimento: 26/06/2017			
1,000291						Valor Contrato: 6.000.000,00			
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Fator Juros	Fator CDI	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo Devedor
29/12/2016									6.000.000,00
30/12/2016	1	Apropriação de Juros	C1	1,000291	1,00000	1.747,96	-		6.001.747,96
27/01/2017	28	Apropriação de Juros	C3	1,008212	1,00000	49.285,24	-		6.051.033,20
31/01/2017	4	Apropriação de Juros	C4	1,001169	1,00000	7.073,71	-		6.058.106,91
24/02/2017	24	Apropriação de Juros	C5	1,007035	1,00000	42.616,25	-		6.100.723,16
31/03/2017	35	Apropriação de Juros	C6	1,010275	1,00000	62.686,66	-		6.163.409,82
20/04/2017	20	Apropriação de Juros	2	1,005859	1,00000	36.109,72	-		6.199.519,54
Subtotal de créditos com garantia de penhor :								100,00%	6.199.519,54
Subtotal de créditos quirografários:								0,00%	-

Resumo dos Cálculos Adiantamento Contrato de Câmbio

Cálculo do Administrador Judicial - Adiantamento de Contrato de Câmbio							
Caixa Econômica Federal							
Descrição	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
	Valor do ACC	Diferencial de Taxa	Valor do Deságio	Inadimplência	Encargos do BACEN	IOF	IRRF
137256571	8.000.644,00	-693.495,00	248.564,85	0,00	1.487.085,74	133.402,74	0,00
137256930	11.995.271,80	-1.045.501,20	368.916,02	0,00	2.228.399,57	200.009,16	0,00
137751433	29.980.410,00	-876.990,00	923.791,06	0,00	3.876.521,62	474.080,22	0,00
144540270	20.000.000,01	466.971,88	140.085,05	0,00	15.090,22	121.920,00	0,00
132295510	29.999.997,51	-5.025.404,60	218.527,69	0,00	12.453.390,63	562.949,95	0,00
Total	99.976.323,32	-7.174.418,92	1.899.884,67	0,00	20.060.487,79	1.492.362,08	0,00
Créditos Quirografários (d+e+f+g) =		BRL 21.552.849,87					



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

nºOP.: 137256571

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	137256571
Data da Contratação:	10/06/2016
Data da Liberação:	10/06/2016
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 2.335.000,00
Taxa cambial contratação:	3,4264
Valor em Moeda Nacional:	BRL 8.000.644,00
Data do Vencimento:	05/05/2017
Deságio (%a.a.):	3,9000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	10/06/2016
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	314
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 2.335.000,00
Deságio (%):	3,4017%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 79.428,92
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 248.564,85

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		0
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL -
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL -
Multa:	0,0000%	BRL -
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL -

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,4264
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 693.495,00

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT		11,53268
TX2		3,1288
TX1		3,3811
VTC		-7,46207
J		0,19655
t		314
VME	USD	2.335.000,00
Encargos Financeiros:	BRL	1.487.085,74

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL	-
-------------------	-----	---

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:		314
IOF Fixo:	0,3800%	BRL 30.402,45
IOF Adicional:	0,0041%	BRL 103.000,29
Total de IOF:	BRL	133.402,74

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL	8.000.644,00
Encargos de Inadimplência	BRL	-
Diferencial de Taxa:	-BRL	693.495,00
Valor do Deságio:	BRL	248.564,85
Encargos do BACEN:	BRL	1.487.085,74
IOF:	BRL	133.402,74
IRRF:	BRL	-
TOTAL DEVIDO:	BRL	9.176.202,33

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

n°OP.: 137256930

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	137256930
Data da Contratação:	10/06/2016
Data da Liberação:	13/06/2016
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 3.499.000,00
Taxa cambial contratação:	3,4282
Valor em Moeda Nacional:	BRL 11.995.271,80
Data do Vencimento:	05/05/2017
Deságio (%a.a.):	3,9000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	13/06/2016
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	311
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 3.499.000,00
Deságio (%):	3,3692%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 117.887,14
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 368.916,02

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		0
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL -
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL -
Multa:	0,0000%	BRL -
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL -

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,4282
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 1.045.501,20

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	11,53268
TX2	3,1288
TX1	3,3811
VTC	-7,46207
J	0,19655
t	314
VME	USD 3.499.000,00
Encargos Financeiros:	BRL 2.228.399,57

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	314	
IOF Fixo:	0,3800%	BRL 45.582,03
IOF Adicional:	0,0041%	BRL 154.427,13
Total de IOF:	BRL 200.009,16	

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 11.995.271,80
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	-BRL 1.045.501,20
Valor do Deságio:	BRL 368.916,02
Encargos do BACEN:	BRL 2.228.399,57
IOF:	BRL 200.009,16
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 13.747.095,36

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

n°OP.: 137751433

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	137751433
Data da Contratação:	01/07/2016
Data da Liberação:	01/07/2016
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 9.300.000,00
Taxa cambial contratação:	3,2237
Valor em Moeda Nacional:	BRL 29.980.410,00
Data do Vencimento:	26/05/2017
Deságio (%a.a.):	3,9000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	01/07/2016
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	293
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 9.300.000,00
Deságio (%):	3,1742%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 295.197,50
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 923.791,06

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		BRL	0
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL	-
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL	-
Multa:	0,0000%	BRL	-
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL	-

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,2237
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 876.990,00

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	10,65752
TX2	3,1288
TX1	3,2092
VTC	-2,50530
J	0,21955
t	293
VME	USD 9.300.000,00
Encargos Financeiros:	BRL 3.876.521,62

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	293
IOF Fixo:	BRL 113.925,56
IOF Adicional:	BRL 360.154,67
Total de IOF:	BRL 474.080,22

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 29.980.410,00
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	-BRL 876.990,00
Valor do Deságio:	BRL 923.791,06
Encargos do BACEN:	BRL 3.876.521,62
IOF:	BRL 474.080,22
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 34.377.812,90

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

n°OP.: 144540270

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	144540270
Data da Contratação:	23/02/2017
Data da Liberação:	23/02/2017
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 6.540.222,37
Taxa cambial contratação:	3,058
Valor em Moeda Nacional:	BRL 20.000.000,01
Data do Vencimento:	16/02/2018
Deságio (%a.a.):	4,4000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	23/02/2017
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	56
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 6.540.222,37
Deságio (%):	0,6844%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 44.764,19
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 140.085,05

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		0
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL -
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL -
Multa:	0,0000%	BRL -
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL -

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,058
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	BRL 466.971,88

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	1,68339
TX2	3,1288
TX1	3,0818
VTC	1,52508
J	0,52833
t	56
VME	USD 6.540.222,37
Encargos Financeiros:	BRL 15.090,22

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	56	
IOF Fixo:	0,3800%	BRL 76.000,00
IOF Adicional:	0,0041%	BRL 45.920,00
Total de IOF:	BRL 121.920,00	

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 20.000.000,01
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	BRL 466.971,88
Valor do Deságio:	BRL 140.085,05
Encargos do BACEN:	BRL 15.090,22
IOF:	BRL 121.920,00
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 20.744.067,16

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

n°OP.: 132295510

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	132295510
Data da Contratação:	09/10/2015
Data da Liberação:	05/01/2017
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 7.980.633,00
Taxa cambial contratação:	3,7591
Valor em Moeda Nacional:	BRL 29.999.997,51
Data do Vencimento:	30/03/2017
Deságio (%a.a.):	3,0000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	05/01/2017
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	105
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 7.980.633,00
Deságio (%):	0,8750%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 69.830,54
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 218.527,69

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:	21
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000% BRL -
Juros de Mora (ao mês):	0,0000% BRL -
Multa:	0,0000% BRL -
Total dos Encargos de Inadimplência:	BRL -

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,7591
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 5.025.404,60

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	21,69236
TX2	3,1288
TX1	3,8511
VTC	-18,75568
J	-0,05675
t	559
VME	USD 7.980.633,00
Encargos Financeiros:	BRL 12.453.390,63

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	559
IOF Fixo:	0,3800% BRL 113.999,99
IOF Adicional:	0,0041% BRL 448.949,96
Total de IOF:	BRL 562.949,95

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 29.999.997,51
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	-BRL 5.025.404,60
Valor do Deságio:	BRL 218.527,69
Encargos do BACEN:	BRL 12.453.390,63
IOF:	BRL 562.949,95
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 38.209.461,19

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
185	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS S.A	Credor Estrangeiro

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE II	USD	3.353.778,31	CLASSE II	USD	3.353.780,67
		-			3.353.778,31			3.353.780,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	3.353.780,67
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	3.353.780,67

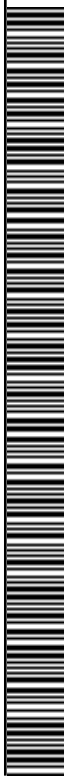
2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor informa que quanto aos créditos atribuídos pelas Recuperandas ao BANCO RABOBANK INTL BRASIL S/A - 60, cuida-se de operação sindicalizada com saldo total de **US\$ 36.891.561,40** relativo ao "Contrato 110" e de **US\$ 45.143.908,27** relativo ao "Contrato 60", os quais possuem garantia de penhor mercantil de milho e soja e solicita a individualização dos créditos em nome de cada membro da sindicalização, no percentual de cada um;
- Junta documentos demonstrando ser possuidor de 18,18% do "Contrato 110" e 41,67% do "Contrato 60";
- Requer a habilitação de crédito em moeda original (dólar norte americano);
- Informa que o crédito de **US\$ 3.353.778,31**, foi atualizado conforme estabelecido na Cláusula 2.5 do "Contrato de Financiamento 110", nas definições sobre as Margens Aplicável (taxa LIBOR acrescida de 4.85% ao ano). A taxa de juros moratórios aplicada também observou os critérios contratuais previstos na Cláusula 2.7 do "Contrato de Financiamento 110" (2% ao ano), juntou memória de cálculo e documentação comprobatória;
- Classificar o crédito na Classe II – Garantia Real.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da habilitação apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Habilitar o valor do credito no montante de US\$ 3.353.046,67;
 - Não reconhece a incidência da multa;
 - Classificar o crédito na Classe II - Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A SEARA firmou Contrato de Financiamento para Recebimento Antecipado de Exportação no valor de USD 110.000.000,00 em 30/09/2014. No dia 20/10/2014 foi realizado o saque de USD 53.340.000,00, e em 24/10/2014 foi realizado o saque de USD 21.977.000,00. No dia 13/11/2014, foi realizado o saque de USD 24.683.000,00. No dia 03/12/2014, foi realizado o saque de USD 10.000.000,00. As partes firmaram ainda Contrato de Cessão e Garantia, bem como o Contrato de Prestação de Garantia mediante a constituição de penhor mercantil;
 - O penhor mercantil de 465 mil toneladas de soja e 465 mil toneladas de milho foi devidamente registrado nos Registros de Imóveis de Londrina, Paranaguá, Ibiporã, e Marialva no Paraná, além de Itiquira - MT e Sonora – MS;
 - Realizando-se o cálculo do valor das garantias, na forma estipulada no contrato de penhor, considerando-se a média ponderada de produto e preço de cada praça indicada em contrato (vide Quadro Auxiliar de Garantias), o valor importa em 648.083.333,33, superando o valor da dívida. Há previsão contratual que adota as cotações de cada local de depósito ou da praça mais próxima para cálculo do valor das garantias;
 - A SEARA firmou, ainda, Contrato de Financiamento para Recebimento Antecipado de Exportação no valor de USD 60.000.000,00 em 16/10/2015. No dia 16/06/2016 foi realizado o saque de USD 60.000.000,00. As partes firmaram ainda Contrato de Cessão e Garantia, bem como o Contrato de Prestação de Garantia mediante a constituição de penhor mercantil;
 - O penhor mercantil de 525 mil toneladas de soja e 525 mil toneladas de milho está devidamente constituído mediante registro do Penhor nos competentes Registros de Imóveis de Londrina, Paranaguá, Ibiporã, e Marialva no Paraná, além de Itiquira - MT e Sonora – MS;
 - A Administradora Judicial realizou a verificação dos valores das garantias considerando a média ponderada de produto e preço de cada praça indicada em contrato (vide Quadro Auxiliar de Garantias); O valor da garantia importa em R\$ 737.583.333,33 e supera o valor da dívida;
 - Há previsão contratual da individualização do crédito “Sindicalizado”, devendo ser relacionado para cada um dos credores;
 - Contrato e operação em moeda estrangeira, devidamente registrados no Brasil, que autoriza manutenção do crédito em dólares norte americano;
 - Habilitação do crédito conforme estabelecido na Cláusula 2.5 do “Contrato de Financiamento 110”. Na taxa de juros moratórios aplicada também deve se observar os critérios contratuais previstos na Cláusula 2.7 do “Contrato de Financiamento 110”, resultante no montante de **US\$ 3.353.780,67**.
 - Classificar o crédito na Classe II - Garantia Real.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito em nome de **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS S.A. – New York Branch**, para que passe a constar o montante de **US\$ 3.353.780,67** (Três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta dólares norte-americanos e sessenta e sete centavos), incluindo-o na Classe II – Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Planilha de Atualização de Créditos

Recálculo de Contrato			Taxa Pré-fixada:	4,85% a.a.	Valor Contrato:	110.000.000,00				
DC-110			Indexador:	Libor	Moeda:	USD				
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Taxa Juros	Libor	Taxa Total	Total Juros	Amortização	Pagamento	Principal
15/01/2015		Liberção de Saldo								110.000.000,00
02/04/2015	77	Pagamento Parcial	1	1,037%	0,054%	1,092%	1.200.693,08	10.818.104,20	10.936.188,04	99.181.895,80
08/04/2015	6	Pagamento Parcial	1	0,081%	0,004%	0,085%	84.359,16	1.402.895,80	1.419.402,19	97.779.000,00
15/04/2015	7	Parcela + Juros	1	0,094%	0,005%	0,099%	97.026,92	-	1.247.488,93	97.779.000,00
23/04/2015	8	Pagamento Parcial	2	0,108%	0,004%	0,112%	109.327,79	6.326.616,06	6.333.689,92	91.452.383,94
08/05/2015	15	Pagamento Parcial	2	0,202%	0,008%	0,210%	191.726,11	5.837.041,35	5.855.804,92	85.615.342,59
15/05/2015	7	Parcela + Juros	2	0,094%	0,004%	0,098%	83.761,53	57.342,59	416.320,59	85.558.000,00
10/06/2015	26	Pagamento Parcial	3	0,350%	0,013%	0,364%	311.159,24	8.739.327,15	8.771.110,53	76.818.672,85
15/06/2015	5	Parcela + Juros	3	0,067%	0,003%	0,070%	53.726,13	3.481.672,75	3.814.774,71	73.337.000,10
15/09/2015	92	Juros		1,239%	0,073%	1,312%	962.544,46	-	962.544,46	73.337.000,10
15/12/2015	91	Juros		1,226%	0,085%	1,311%	961.601,26	-	961.601,26	73.337.000,10
15/03/2016	91	Juros		1,226%	0,129%	1,355%	994.005,63	-	994.005,63	73.337.000,10
15/04/2016	31	Parcela + Juros	4	0,418%	0,038%	0,455%	333.830,43	12.221.000,00	12.554.830,43	61.116.000,10
16/05/2016	31	Parcela + Juros	5	0,418%	0,037%	0,455%	278.018,81	12.221.000,00	12.499.018,81	48.895.000,10
15/06/2016	30	Parcela + Juros	6	0,404%	0,036%	0,440%	215.319,32	12.221.000,00	12.436.319,32	36.674.000,10
15/09/2016	92	Juros		1,239%	0,167%	1,406%	515.707,75	-	515.707,75	36.674.000,10
15/12/2016	91	Juros		1,226%	0,215%	1,441%	528.437,18	-	528.437,18	36.674.000,10
15/03/2017	90	Juros		1,213%	0,241%	1,453%	533.005,25	-	533.005,25	36.674.000,10
17/04/2017	33	Juros	7	0,445%	0,084%	0,528%	193.713,35	-	-	36.867.713,45
20/04/2017	3	Saldo Recuperação Judicial (Juros mora 2%)		0,057%	0,008%	0,065%	7.905,17	-	-	36.875.618,63
20/04/2017	3	Saldo Recuperação Judicial (Juros mora 2%)		0,057%	0,008%	0,065%	15.968,77	-	-	36.891.587,40

2. Quadro de Composição da Sindicalização

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA SINDICALIZAÇÃO							Ptax - 19/04/2017	3,1294
DC - 110							Soja - Média - (Saca)	59,99
							Milho - Média - (Saca)	23,63
Instituição	Part. %	Crédito (USD)	Garantia (T)		Garantia (R\$)		Total Garantia Real (USD)	
			Soja (T)	Milho (T)	Soja (R\$)	Milho (R\$)		
Metropolitan Life Insurance Company	27,27%	10.061.342,02	126.818	126.818	126.795.454,58	49.954.545,47	56.480.475,51	
Banco Bradesco S.A. (HSBC)	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
KFW IpeX GmbH	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
Rabobank Curaçao - Cooperatieve - Rabobank	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
Caixa Geral Depósitos S.A. N.Y.	9,09%	3.353.780,67	42.273	42.273	42.265.151,53	16.651.515,16	18.826.825,17	
BAC Florida Bank	4,55%	1.676.890,33	21.136	21.136	21.132.575,70	8.325.757,55	9.413.412,56	
Federated Project And Trade Finance Core Fund	4,55%	1.676.890,33	21.136	21.136	21.132.575,70	8.325.757,55	9.413.412,56	
Total	100%	36.891.587,40	465.000	465.000	464.916.666,67	183.166.666,67	207.095.076,80	

3. Quadro Auxiliar de Garantias

QUADRO AUXILIAR DE GARANTIAS "DC - 110" - COTAÇÕES CONTRATUAIS SOJA E MILHO em 20/04/17							
Cidade / Estado	Qtde Soja (T)	Qtde Milho (T)	Preço Soja (sc)	Preço Milho (sc)	Garantia Soja	Garantia Milho	Total Garantia (R\$)
Londrina PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Itiquira MT	100.000	100.000	54,00	18,00	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00
Ibiporã PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Paranaguá PR	80.000	80.000	66,50	29,00	88.666.666,67	38.666.666,67	127.333.333,33
Marialva PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Itiquira MT	30.000	30.000	54,00	18,00	27.000.000,00	9.000.000,00	36.000.000,00
Sonora MS	15.000	15.000	53,00	22,00	13.250.000,00	5.500.000,00	18.750.000,00
Total	465.000	465.000			464.916.666,67	183.166.666,67	648.083.333,33
	Média Ponderada		59,99	23,63			

* Fonte prevista em contrato: site *Safra e Mercados*

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	CCM TF 3, LCC	26.488.326/0001-01

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	USD	20.088.167,89	CLASSE II	USD	20.090.553,67	CLASSE II	USD	20.090.509,39
TOTAL		20.088.167,89			20.090.553,67			20.090.509,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	20.090.509,39
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	20.090.509,39

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Requer o Credor a conversão de seu crédito em dólar para real, utilizando a PTAX de R\$ 3,2709, que é a da data do 29/05/2017, data de protocolo da emenda à inicial.
- Requer, ainda, a correção do valor listado. Aduz que, deduzindo os valores pagos a título de juros e aplicando-se as taxas contratuais ajustadas, o valor da dívida é de U\$ 20.090.553,67 (vinte milhões, noventa mil, quinhentos e cinquenta e três dólares e sessenta e sete centavos).
- Pleiteia a manutenção do crédito na Classe II.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concordaram parcialmente com a divergência, mas discordam da taxa PTAX aplicada, requerendo seja utilizada a do dia 20/04/2017, data do ajuizamento da Recuperação Judicial;
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A Administradora Judicial verificou que a SEARA firmou com a CCM TF3 LLC, em 23/11/2016, o Contrato de Linha de Crédito de Financiamento Pré-Exportação, por meio da qual esta disponibilizou linha de crédito de USD 20.000.000,00.
 - No dia 25/11/2016 foi assinado o pedido de disponibilização dos USD 20.000.000,00 pela SEARA, por meio da assinatura do Withdrawal Request e os valores foram disponibilizados à empresa.
 - Considerando o valor disponibilizado, esta Administradora Judicial realizou o cálculo anexo e apurou como devido o valor de USD 20.090.509,39, conforme cálculo anexo.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- O valor do crédito deve ser mantido em dólar, na forma do art. 50, §2º, da Lei 11.101/2005, devendo ser convertido para reais tão somente no dia anterior à votação, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n 11.101/05;
- Manutenção do crédito na Classe II - Garantia Real, considerando a existência de penhor mercantil devidamente registrado em 02/12/2016, sob n. 2.011, no RI de Paranaguá, no valor de US\$ 24.000.310,30, equivalentes a R\$ 80.343.438,76.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito, para que passe a constar o montante de **US\$ 20.090.509,39** (vinte milhões e noventa mil e quinhentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove centavos), mantendo-o na Classe II – Garantia Real.

Recálculo de Contrato - Administrador Judicial												
CCM TF 3 LLC Grupo Seara												
					Taxa (a.a.)	7,000%				Emissão Crto:	23/11/2016	
											Liberação Rec.:	28/11/2016
											Vencimento:	23/11/2017
											Valor Contrato:	USD 20.000.000,00
Data	Histórico	Dias	Libor3m	Taxa Crto	Total Taxa Período	Total de Juros	Pagamentos	Principal	Saldo Devedor			
28/11/2016	Saldo Principal							20.000.000,00	20.000.000,00			
31/12/2016	Pagamento Juros	34	0,93511%	7,00%	0,74943%	149.885,42	149.885,41	20.000.000,00	20.000.000,01			
31/03/2017	Pagamento Juros	90	0,99789%	7,00%	1,99947%	399.894,60	399.936,00	20.000.000,00	19.999.958,61			
20/04/2017	Pagamento Juros	20	1,14956%	7,00%	0,45275%	90.550,78		20.000.000,00	20.090.509,39			

Libor Fonte: ICE BENCHMARK ADMINISTRATION



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.492.968/0001-04

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	USD	80.485.480,35	CLASSE II	USD	222.274.512,00	CLASSE II	USD	126.386.439,64
CLASSE II	BRL	450.307.409,65	CLASSE III	USD	226.578.128,00	CLASSE III	USD	87.924.505,32
CLASSE III	BRL	1.668.130,00						
					448.852.640,00			214.310.944,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	126.386.439,64
CLASSE III	-	-	87.924.505,32
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	214.310.944,96

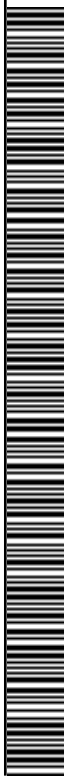
2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- A CHS requer a retificação dos valores da lista, com a atualização do crédito e cumulação de encargos contratuais até a data da propositura da Recuperação Judicial, e, considerando a recuperação das empresas de forma autônoma, que seja classificado seu crédito da seguinte forma:
 - U\$ 226.578.128,00 contra Seara, na Classe III - Quirografário;
 - U\$ 57.926.847,00 contra Penhas, na Classe II - Garantia Real, tendo em vista a hipoteca da Fazenda Vista Alegre em Itiquira - MS;
 - U\$ 164.347.665,00 contra Zanin Agropecuária, na Classe II - Garantia Real, tendo em vista a hipoteca da Fazenda Horizonte em Sonora – MS;
 - Informa ainda possuir penhor de 25% das quotas da Recuperanda Seara.
- Alternativamente, requer, no caso de se considerar a recuperação judicial como grupo econômico, a retificação dos créditos para U\$ 226.578.128,00, na Classe III - Quirografário e de U\$ 222.274.512,00, na Classe II - Garantia Real, tendo em vista as garantias hipotecárias.
 - Apresenta planilhas demonstrativas apresentadas com evolução de débitos segundo os contratos firmados.
- A coligada CHS EUROPE requer habilitação na lista de credores visto que não mencionada, com os valores de U\$ 4.839.257,26, além de U\$ 759.809,63, bem como pelo valor de R\$ 2.298.072,06 na Classe III - Quirografária, relativos às despesas de exportação pagas por ela, que seriam responsabilidades contratuais das Recuperandas. Apresentou documentos.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alegam que, de acordo com as execuções propostas pela CHS em ações apartadas, o



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- crédito desta seria de R\$ 15.261.707,70 oriundos do “*Contratão*”, crédito a ser Classificado como Classe II – Garantia Real;
- Com origem no contrato Pre-Crop I, alegam que há crédito de R\$ 100.713.258,00, a ser classificado na Classe II – Garantia Real;
 - Com origem no contrato Pre-Crop II, aduzem que o crédito é de R\$ 167.718.484,00, que deve ser classificado como Classe II – Garantia Real;
 - Aduz que a garantia hipotecária está limitada ao valor total dado aos imóveis hipotecados (R\$ 365.000.000,00) devendo o saldo do crédito ser classificado como Quirografário;
 - Não reconhecem as despesas apresentadas por CHS EUROPE.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O Credor firmou com a SEARA o Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos de n P440004-17, denominado algumas vezes de “*CONTRATÃO*” por meio do qual a SEARA deveria entregar 100.000.000,00 (cem milhões) de quilos de soja e a CHS realizar o pagamento correspondente. Para cada operação realizada era emitida uma AGS contendo a quantidade de grãos, a fixação do preço e o prazo de entrega. Emitido o demonstrativo de pagamento, a CHS deveria realizar o depósito e a SEARA efetuar a entrega da soja correspondente.
 - O Credor firmou com a SEARA o Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos de n, P440006-17, por meio do qual a SEARA deveria entregar 200.000.000,00 (duzentos milhões) de quilos de soja e a CHS realizar o pagamento correspondente. A CHS adiantava o valor, era emitida a AGS e os grãos deveriam ser entregues.
 - A mesma dinâmica ocorria para o contrato P440001-16, Contrato de Compra e Venda de Grãos, pelo qual a obrigação era de entrega de 450.000.000 quilos de soja.
 - Em ambos os contratos, denominados Pre-Crop, para cada operação realizada era emitida uma AGS contendo a quantidade de grãos, a fixação do preço e o prazo de entrega. A CHS realizava o depósito do valor antecipadamente e, na sequência, a SEARA deveria realizar a entrega da soja para quitar o valor antecipado.
 - A credora apresentou todas as AGS emitidas em decorrência dos contratos supracitados e as notas comprovando a entrega da soja correspondente.
 - A Administradora verificou a constituição das seguintes garantias. Por meio de Escritura Pública firmada em 01/08/2016 foi dado em garantia do contrato P4400001-16 a Fazenda Horizonte em Sonora – MS (Zanin Agropecuária Ltda), com valor atribuído ao bem no valor de R\$ 170.000.000,00, cuja hipoteca foi devidamente registrada sob n. 287, do Registro de Imóveis de Sonora - MT.
 - Em garantia do mesmo contrato, P440001-16, e do contrato P440004-17 foi dado em penhor de segundo grau 25% do capital social da SEARA, equivalente a 27.500 quotas, cujo contrato foi devidamente registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos de Sertanópolis em 01/08/2016, razão pela qual correta a constituição do penhor. Considerando o valor das quotas no contrato social R\$ 110.000.000,00 = 110.000 quotas), o valor da garantia é de R\$ 27.500.000,00 – equivalente a 27.500 quotas do Capital Social.
 - Como garantia do contrato P4400006-17 foram também dadas em hipoteca as matrículas n 3977, 4115 e 4116, todas do Cartório do Registro de Imóveis de Itiquira-MS, devidamente registradas em 13/12/2016, pelo valor de R\$ 195.000.000,00.
 - Considerando as garantias devidamente constituídas, o limite garantido por garantia real é de R\$ 395.513.724,21
 - Garantias de Quotas corretamente constituídas e registradas através de Penhor de 27.500 quotas da recuperanda Seara Indústria e Comércio de Produtos Agro Pecuários Ltda (CNPJ: 75.739.086/0001-78), nos respectivos Registros de Títulos e



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Documentos (27.500 quotas do Capital Social que é de R\$ 110.000.000,00 = 110.000 quotas).

- o Considerando a alegação da Recuperanda acerca da variação dos valores devidos por AGS em razão da ação 0024989-17.2017.8.16.0014 a administradora judicial realizou o recálculo dos valores abatidos por AGS, conforme tabela anexa, de modo que apurou o saldo devedor correto devido à Credora;
- o Inserido na planilha de atualização dos créditos, o arresto de grãos em favor do credor, como por ele informado em petição de divergência (6.440.930 kg de soja), valor que deve ser abatido da dívida, aplicando-se a cotação da saca na data do pedido de recuperação judicial, de acordo com o quadro demonstrativo de crédito anexo;
- o Os créditos atribuídos a CHS EUROPE, relativos às despesas de embarque, *demurrage*, transbordo, etc, que contratualmente são de responsabilidade das recuperandas, e que teriam sido pagas pelo credor, foram afastadas nesta fase administrativa, diante da documentação apresentada e do não reconhecimento pelas recuperandas. Necessidade de ação própria para a constituição desta parte do crédito;
- o Os créditos com Garantias Reais da Classe II serão mantidos até o limite do valor das garantias, devendo o saldo remanescente ser classificado como Classe III – Quirografário, de acordo com os quadros explicativos a seguir.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito nas seguintes Classes de Credores:
 - o Valor Total dos Créditos: **USD 214.310.944,96** (duzentos e quatorze milhões, trezentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos e noventa e seis centavos), conforme planilha da página 05;
 - o **Classe II – Garantia Real: USD 126.386.439,64** (cento e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos), conforme planilha a seguir;
 - o **Classe III – Quirografário: USD 87.924.505,32** (oitenta e sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinco dólares norte-americanos e trinta e dois centavos).

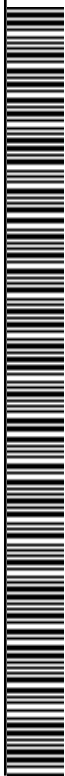
Data Base (Pedido):	20/04/2017
Valor Original	365.000.000,00
Valor Recalculado	368.013.724,21
(+) Correção	3.013.724,21
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização Garantias
Média IGP-DI/INPC
 Curitiba - Paraná, 15 junho 2018

Nome da Garantia	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Recalculado
Fazenda Horizonte		01/08/2016	BRL	170.000.000,00	2.159.469,88	172.159.469,88
Fazenda Vista Alegre		13/12/2016	BRL	195.000.000,00	854.254,33	195.854.254,33
Penhor 27.500 Quotas de Seara Ind . Com. Ltda			BRL	27.500.000,00		27.500.000,00
Total:				365.000.000,00	3.013.724,21	395.513.724,21
						US\$ 126.386.439,64

Total do Crédito US\$	214.310.944,96
Limite Garantias Reais US\$	126.386.439,64
Saldo Quirografário US\$	87.924.505,32

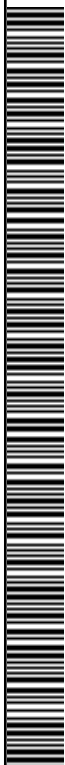


Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



AJUSTE DE QUANTIDADE SEGUNDO AÇÃO EXECUÇÃO 0024989-17.2017.8.16.0014				
Cartas de Correção Seara Ind Com Ltda				
AGS	Qtde Prevista	Qtde Inicial Entregue kg	Qtde Entregue Corrigida Kg	Saldo
3608	15.000.000	12.598.000	13.019.185	1.980.815
3609	15.000.000	15.000.000	15.000.000	-
3610	8.000.000	8.000.000	8.000.000	-
3613	6.000.000	6.000.000	6.000.000	-
3621	4.000.000	80	-	4.000.000
3631	8.000.000	1.740.000	1.740.000	6.260.000



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2104	CITIBANK N.A. INTERNATIONAL BANKING FACILITY	05.720.913/0001-04

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE II	USD	19.968.365,62	CLASSE II	USD	19.968.365,62
		-			19.968.365,62			19.968.365,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	19.968.365,62
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	19.968.365,62

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor apresentou divergência tempestivamente aduzindo que:
 - O Banco CITIBANK S.A., inscrito no CNPJ nº 33.479.023/0001-80, não é o titular da totalidade do crédito listado pelas Recuperandas, mas sim o CITIBANK N.A., inscrito no CNPJ nº 05.505.775/0001-32, e o CITIBANK N.A. – INTERNATIONAL BANKING FACILITY, inscrito no CNPJ nº 05.720.913.0001-04;
 - Os créditos possuem garantias fiduciária e hipotecária (imóvel do Terminal Itiquira S.A.).
- Diante disso, requer:
 - O CITIBANK S.A. requer a exclusão do crédito da relação de credores da Recuperanda Seara;
 - Requer a retificação do crédito de titularidade do Banco CITIBANK S.A., referente à operação de derivativos (SWAP), na quantia de R\$ 4.942.146,36, que deve ser alterado para crédito quirografário;
 - Requer sejam indicados como credores do Terminal Itiquira, o CITIBANK N.A. e o CITIBANK N.A. – INTERNATIONAL BANKING FACILITY, na proporção de 50% para cada, o que resulta em U\$ 19.968.365,62 por credor;
 - A inclusão do crédito na relação de credores da Recuperanda Terminal Itiquira, na Classe II – Garantia Real;
 - A inclusão dos créditos em moeda norte americana.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o Concordam com a exclusão do crédito vinculado à Recuperanda Seara;
 - o Discordam da vinculação do crédito com o Terminal Itiquira, ressaltando que existe consolidação substancial no caso e que haverá um só plano de recuperação judicial;
 - o Concordam com a retificação da titularidade dos créditos para constarem em nome de Citibank N.A. e Citibank N.A. – International Banking Facility, cada um com a quantia de U\$ 19.968.365,62;
 - o Tendo em vista que litiga, em demanda judicial própria, pela restituição dos valores abatidos da operação de SWAP, o valor a ser inscrito será o total de R\$ 9.006.274,92.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - o O CITIBANK N.A firmou com a SEARA, em 09/04/2014, um CONTRATO DE FINANCIAMENTO pelo qual concedeu linha de crédito de U\$ 40.000.000,00, ao qual foi acrescido, mediante aditivo, um crédito de U\$ 26.000.000,00. Em garantia dos contratos firmados foram celebrados: a) um Contrato de Hipoteca, b) um Contrato de Cessão de Direito de Crédito de Compra e Venda de Soja e, c) um Contrato de Cessão Fiduciária de CPRs em garantia. O CITIBANK S.A. foi o agente nos contratos de garantia da dívida;
 - o O BANCO CITIBANK S/A requer a exclusão do crédito em relação à Recuperanda SEARA e a inclusão desse mesmo crédito em relação ao TERMINAL ITIQUIRA, na proporção de 50% para o CITIBANK NA e 50% para o CITIBANK N.A. – INTERNATIONAL BANKING FACILITY. Cabem aqui duas ordens de consideração: i) a primeira é que no caso foi determinada a consolidação substancial, de modo que a classificação do crédito em favor de uma das Recuperandas implica no reconhecimento do débito em relação a todas elas; ii) a segunda é que foi requerida expressamente a inclusão do crédito como garantia real em favor do TERMINAL ITIQUIRA, de modo que não é cabível a análise da exclusão do crédito em relação a uma das Recuperandas;
 - o A Administradora Judicial concorda com a relação do crédito na moeda contratada (dólares), não havendo divergência em relação ao valor, sendo habilitados U\$ 19.968.365,62 para cada um dos credores (CITIBANK NA e CITIBANK N.A. – INTERNATIONAL BANKING FACILITY);
 - o Na análise da garantia prestada, verifica-se que há hipoteca constituída até o limite do valor da dívida, no importe de R\$ 212.097.600,00 (duzentos e doze milhões, noventa e sete mil e seiscentos reais);
 - o Concorda com a habilitação, em favor do BANCO CITIBANK S.A., do crédito decorrente de *swap* firmados com ele. Análise da documentação apresentada revela que foram consideradas vencidas antecipadamente duas notas de *swap*, de números 16157619 e 16108176, nos valores de R\$ 7.443.727,60 e R\$ 1.562.547,32, totalizando R\$ 9.006.274,92;
 - o Em que pese a alegação do CITIBANK S/A de que o valor amortizado (R\$ 4.942.146,36) consiste em excussão de garantia fiduciária vinculada ao contrato que deu origem ao *swap*, não foi apresentada a esta Administradora Judicial a vinculação que autorize a conclusão de que o crédito é extraconcursal. Por isso, não é possível afirmar a extraconcursalidade do crédito decorrente do contrato de *swap*, tampouco a legitimidade dos valores abatidos;
 - o Sendo assim, deve ser deferido o pedido do credor para habilitar em nome do BANCO CITIBANK S.A. a quantia devida em decorrência do contrato de *swap*. Essa Administradora, todavia, entende pela habilitação da quantia total devida em decorrência do contrato, no valor de R\$ 9.006.274,92, anotando que essa quantia pode ser oportunamente retificada, quando do julgamento da referida ação própria que está



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



em curso, devendo ser apurada no processo mencionado a eventual devolução dos valores apropriados.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito para que passe a constar o valor de **U\$ 19.968.365,62 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco dólares norte americanos e sessenta e dois centavos)**, classificando-o para a Classe II – Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2103	CITIBANK N.A.	05.505.775/0001-32

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE II	USD	19.968.365,62	CLASSE II	USD	19.968.365,62
		-			19.968.365,62			19.968.365,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	19.968.365,62
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	19.968.365,62

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor apresentou divergência tempestivamente aduzindo que:
 - O Banco CITIBANK S.A., inscrito no CNPJ nº 33.479.023/0001-80, não é o titular da totalidade do crédito listado pelas Recuperandas, mas sim o CITIBANK N.A., inscrito no CNPJ nº 05.505.775/0001-32, e o CITIBANK N.A. – INTERNATIONAL BANKING FACILITY, inscrito no CNPJ nº 05.720.913.0001-04;
 - Os créditos possuem garantias fiduciária e hipotecária (imóvel do Terminal Itiquira S.A.).
- Diante disso, requer:
 - O CITIBANK S.A. requer a exclusão do crédito da relação de credores da Recuperanda Seara;
 - Requer a retificação do crédito de titularidade do Banco CITIBANK S.A., referente à operação de derivativos (SWAP), na quantia de R\$ 4.942.146,36, que deve ser alterado para crédito quirografário;
 - Requer sejam indicados como credores do Terminal Itiquira, o CITIBANK N.A. e o CITIBANK N.A. – INTERNATIONAL BANKING FACILITY, na proporção de 50% para cada, o que resulta em U\$ 19.968.365,62 por credor;
 - A inclusão do crédito na relação de credores da Recuperanda Terminal Itiquira, na Classe II – Garantia Real;
 - A inclusão dos créditos em moeda norte americana.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Concordam com a exclusão do crédito vinculado à Recuperanda Seara;
 - Discordam da vinculação do crédito com o Terminal Itiquira, ressaltando que existe consolidação substancial no caso e que haverá um só plano de recuperação judicial;
 - Concordam com a retificação da titularidade dos créditos para constarem em nome de Citibank N.A. e Citibank N.A. – International Banking Facility, cada um com a quantia de U\$ 19.968.365,62;
Tendo em vista que litiga, em demanda judicial própria, pela restituição dos valores abatidos da operação de SWAP, o valor a ser inscrito será o total de R\$ 9.006.274,92.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O CITIBANK N.A firmou com a SEARA, em 09/04/2014, um CONTRATO DE FINANCIAMENTO pelo qual concedeu linha de crédito de U\$ 40.000.000,00, ao qual foi acrescido, mediante aditivo, um crédito de U\$ 26.000.000,00. Em garantia dos contratos firmados foram celebrados: a) um Contrato de Hipoteca, b) um Contrato de Cessão de Direito de Crédito de Compra e Venda de Soja e, c) um Contrato de Cessão Fiduciária de CPRs em garantia. O CITIBANK S.A. foi o agente nos contratos de garantia da dívida;
 - O BANCO CITIBANK S/A requer a exclusão do crédito em relação à Recuperanda SEARA e a inclusão desse mesmo crédito em relação ao TERMINAL ITIQUIRA, na proporção de 50% para o CITIBANK NA e 50% para o CITIBANK N.A. – INTERNATIONAL BANKING FACILITY. Cabem aqui duas ordens de consideração: *i)* a primeira é que no caso foi determinada a consolidação substancial, de modo que a classificação do crédito em favor de uma das Recuperandas implica no reconhecimento do débito em relação a todas elas; *ii)* a segunda é que foi requerida expressamente a inclusão do crédito como garantia real em favor do TERMINAL ITIQUIRA, de modo que não é cabível a análise da exclusão do crédito em relação a uma das Recuperandas;
 - A Administradora Judicial concorda com a relação do crédito na moeda contratada (dólares), não havendo divergência em relação ao valor, sendo habilitados U\$ 19.968.365,62 para cada um dos credores (CITIBANK NA e CITIBANK N.A. – INTERNATIONAL BANKING FACILITY);
 - Na análise da garantia prestada, verifica-se que há hipoteca constituída até o limite do valor da dívida, no importe de R\$ 212.097.600,00 (duzentos e doze milhões, noventa e sete mil e seiscentos reais);
 - Concorda com a habilitação, em favor do BANCO CITIBANK S.A., do crédito decorrente de *swap* firmados com ele. Análise da documentação apresentada revela que foram consideradas vencidas antecipadamente duas notas de *swap*, de números 16157619 e 16108176, nos valores de R\$ 7.443.727,60 e R\$ 1.562.547,32, totalizando R\$ 9.006.274,92;
 - Em que pese a alegação do CITIBANK S/A de que o valor amortizado (R\$ 4.942.146,36) consiste em excussão de garantia fiduciária vinculada ao contrato que deu origem ao *swap*, não foi apresentada a esta Administradora Judicial a vinculação que autorize a conclusão de que o crédito é extraconcursal. Por isso, não é possível afirmar a extraconcursalidade do crédito decorrente do contrato de *swap*, tampouco a legitimidade dos valores abatidos;
 - Sendo assim, deve ser deferido o pedido do credor para habilitar em nome do BANCO CITIBANK S.A. a quantia devida em decorrência do contrato de *swap*. Essa Administradora, todavia, entende pela habilitação da quantia total devida em decorrência do contrato, no valor de R\$ 9.006.274,92, anotando que essa quantia pode ser oportunamente retificada, quando do julgamento da referida ação própria que está



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



em curso, devendo ser apurada no processo mencionado a eventual devolução dos valores apropriados.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito para que passe a constar o valor de **U\$ 19.968.365,62 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco dólares norte americanos e sessenta e dois centavos)**, classificando-o para a Classe II – Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	CLAIRE THEREZINHA DALL'OGGIO	368.554.489-68
	DEISI KARIN DALL'OGGIO MASCARELLO	513.168.459-49
	ISABELLA DALL'OGGIO MASCARELLO MESTI	042.036.479-08
	FERNANDA DALL'OGGIO MASCARELLO	057.369.149-56
	EDUARDO EXPEDITO DALL'OGGIO	575.170.889-04
	ANDREA BEATRIZ DALL'OGGIO	727.534.809-82

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	5.247.180,73	CLASSE II	BRL	5.247.180,73			
		5.247.180,73			5.247.180,73			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Apresenta concordância com a relação apresentada pelas Recuperandas.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Crédito originário de formalização entre as partes, de contrato de compra e venda de bem imóvel com a existência de cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade;
 - Aplicação do disposto no Art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, exclusão do crédito do quadro geral de credores;
 - Retificar o crédito para extraconcursal.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito reclassificando-o como **EXTRACONCURSAL**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	CREDIT SUISSE AG	CREDOR ESTRANGEIRO

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	USD	12.592.462,99	CLASSE II	USD	12.592.462,99	CLASSE II	USD	12.592.462,99
TOTAL		12.592.462,99			12.592.462,99			12.592.462,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	12.592.462,99
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	12.592.462,99

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O credor requer a alteração da Classe de seu crédito da Classe de Credor Quirografário (III) para Garantia Real (II), em razão da celebração de Contrato de Penhor Mercantil, datado de 12 de dezembro de 2016, devidamente registrado e averbado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá;
- Requer, ainda, que seja retificada a lista de credores, para que passe a constar apenas o valor de US\$ 12.592.462,99 (doze milhões quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e dois dólares americanos e noventa e nove centavos), em moeda original, ou seja, em Dólares Americanos, em razão do disposto no art. 50, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/2005.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concordaram com a alteração da Classe de Credor Quirografário (III) para Garantia Real (II);
 - Concordaram com a manutenção da moeda original o crédito de US\$ 12.592.462,99 (Doze milhões quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e dois dólares americanos e noventa e nove centavos americanos).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Pela manutenção da moeda original em Dólares Americanos, nos termos do art. 50, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

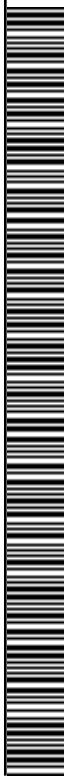
Grupo Seara



- Reclassificação deste crédito para a Classe II – Garantia Real, em razão da existência de Penhor Mercantil a constituir efetiva garantia real em favor do CREDIT SUISSE SWITZERLAND LTD;
- Pela necessária retificação da razão social do credor para CREDIT SUISSE SWITZERLAND LTD, conforme consta na documentação que compõe a divergência de crédito.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito, no montante de **US\$ 12.592.462,99 (doze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois dólares americanos e noventa e nove centavos)**, reclassificando-o para a Classe II – Garantia Real e retificando a razão social do credor para CREDIT SUISSE (SWITZERLAND) LTD.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
324	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS	279.821.810-15
	ERI GIACOMELLI DOS SANTOS	124.459.830-53
	ELVIO GIACOMELLI DOS SANTOS	247.338.730-34
	RAFAEL SOUZA GIACOMELLI DOS SANTOS	039.261.129-56

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	8.923.076,01						
		8.923.076,01			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Exclusão do crédito da lista de credores.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas não se manifestaram.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Exclusão do crédito de R\$ 8.923.086,01, uma vez que o imóvel está relacionado como bem da recuperanda, ficando o crédito caracterizado como extraconcursal.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito do Rol de Credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	FEDERATED PROJECT AND TRADE FINANCE CORE FUND	Credor Estrangeiro

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE II	USD	1.676.889,15	CLASSE II	USD	1.676.890,33
		-			1.676.889,15			1.676.890,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	1.676.890,33
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	1.676.890,33

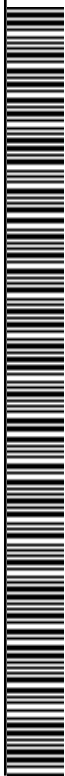
2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor informa que quanto aos créditos atribuídos pelas Recuperandas ao BANCO RABOBANK INTL BRASIL S/A - 60, cuida-se de operação sindicalizada com saldo total de US\$ 36.891.561,40 relativo ao "Contrato 110" e de US\$ 45.143.908,27 relativo ao "Contrato 60", os quais possuem garantia de penhor mercantil de milho e soja e solicita a individualização dos créditos em nome de cada membro da sindicalização, no percentual de cada um;
- Junta documentos demonstrando ser possuidor de 18,18% do "Contrato 110" e 41,67% do "Contrato 60";
- Requer a habilitação de crédito em moeda original (dólar norte americano);
- Informa que o crédito de **US\$ 1.676.889,15**, já atualizado conforme estabelecido na Cláusula 2.5 do "Contrato de Financiamento 110", nas definições sobre as Margens Aplicável (taxa LIBOR acrescida de 4.85% ao ano). A taxa de juros moratórios aplicada também observou os critérios contratuais previstos na Cláusula 2.7 do "Contrato de Financiamento 110" (2% ao ano), juntou memória de cálculo e documentação comprobatória;
- Classificar o crédito na Classe II – Garantia Real.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da habilitação apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Habilitação do valor no montante de **US\$ 1.678.367,70**;
 - Não reconhece a incidência da multa;
 - Classificar o crédito na Classe II - Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A SEARA firmou Contrato de Financiamento para Recebimento Antecipado de Exportação no valor de USD 110.000.000,00 em 30/09/2014. No dia 20/10/2014 foi realizado o saque de USD 53.340.000,00, e em 24/10/2014 foi realizado o saque de USD 21.977.000,00. No dia 13/11/2014, foi realizado o saque de USD 24.683.000,00. No dia 03/12/2014, foi realizado o saque de USD 10.000.000,00. As partes firmaram ainda Contrato de Cessão e Garantia, bem como o Contrato de Prestação de Garantia mediante a constituição de penhor mercantil;
 - O penhor mercantil de 465 mil toneladas de soja e 465 mil toneladas de milho foi devidamente registrado nos Registros de Imóveis de Londrina, Paranaguá, Ibiporã, e Marialva no Paraná, além de Itiquira - MT e Sonora – MS;
 - Realizando-se o cálculo do valor das garantias, na forma estipulada no contrato de penhor, considerando-se a média ponderada de produto e preço de cada praça indicada em contrato (vide Quadro Auxiliar de Garantias), o valor importa em 648.083.333,33, superando o valor da dívida. Há previsão contratual que adota as cotações de cada local de depósito ou da praça mais próxima para cálculo do valor das garantias;
 - A SEARA firmou, ainda, Contrato de Financiamento para Recebimento Antecipado de Exportação no valor de USD 60.000.000,00 em 16/10/2015. No dia 16/06/2016 foi realizado o saque de USD 60.000.000,00. As partes firmaram ainda Contrato de Cessão e Garantia, bem como o Contrato de Prestação de Garantia mediante a constituição de penhor mercantil.
 - O penhor mercantil de 525 mil toneladas de soja e 525 mil toneladas de milho está devidamente constituído mediante registro do Penhor nos competentes Registros de Imóveis de Londrina, Paranaguá, Ibiporã, e Marialva no Paraná, além de Itiquira - MT e Sonora – MS.
 - A Administradora Judicial realizou a verificação dos valores das garantias considerando a média ponderada de produto e preço de cada praça indicada em contrato (vide Quadro Auxiliar de Garantias); O valor da garantia importa em R\$ 737.583.333,33 e supera o valor da dívida.
 - Há previsão contratual da individualização do crédito “Sindicalizado”, devendo ser relacionado para cada um dos credores;
 - Contrato e operação em moeda estrangeira, devidamente registrados no Brasil, que autoriza manutenção do crédito em dólares norte americano;
 - Habilitação do crédito conforme estabelecido na Cláusula 2.5 do “Contrato de Financiamento 110”. Na taxa de juros moratórios aplicada também deve se observar os critérios contratuais previstos na Cláusula 2.7 do “Contrato de Financiamento 110”, resultante no montante de **US\$ 1.676.890,33**;
 - Classificar o crédito na Classe II - Garantia Real.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito em nome de **FEDERATED PROJECT AND TRADE FINANCE CORE FUND**, para que passe a constar o montante de **US\$ 1.676.890,33 (Um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa dólares norte-americanos e trinta e três centavos)**, incluindo-o na Classe II – Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Planilha de Atualização de Créditos

Recálculo de Contrato DC-110			Taxa Pré-fixada:	4,85%	a.a.	Valor Contrato:	110.000.000,00			
			Indexador:	Libor	Moeda:	USD				
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Taxa Juros	Libor	Taxa Total	Total Juros	Amortização	Pagamento	Principal
15/01/2015		Liberção de Saldo								110.000.000,00
02/04/2015	77	Pagamento Parcial	1	1,037%	0,054%	1,092%	1.200.693,08	10.818.104,20	10.936.188,04	99.181.895,80
08/04/2015	6	Pagamento Parcial	1	0,081%	0,004%	0,085%	84.359,16	1.402.895,80	1.419.402,19	97.779.000,00
15/04/2015	7	Parcela + Juros	1	0,094%	0,005%	0,099%	97.026,92	-	1.247.488,93	97.779.000,00
23/04/2015	8	Pagamento Parcial	2	0,108%	0,004%	0,112%	109.327,79	6.326.616,06	6.333.689,92	91.452.383,94
08/05/2015	15	Pagamento Parcial	2	0,202%	0,008%	0,210%	191.726,11	5.837.041,35	5.855.804,92	85.615.342,59
15/05/2015	7	Parcela + Juros	2	0,094%	0,004%	0,098%	83.761,53	57.342,59	416.320,59	85.558.000,00
10/06/2015	26	Pagamento Parcial	3	0,350%	0,013%	0,364%	311.159,24	8.739.327,15	8.771.110,53	76.818.672,85
15/06/2015	5	Parcela + Juros	3	0,067%	0,003%	0,070%	53.726,13	3.481.672,75	3.814.774,71	73.337.000,10
15/09/2015	92	Juros		1,239%	0,073%	1,312%	962.544,46	-	962.544,46	73.337.000,10
15/12/2015	91	Juros		1,226%	0,085%	1,311%	961.601,26	-	961.601,26	73.337.000,10
15/03/2016	91	Juros		1,226%	0,129%	1,355%	994.005,63	-	994.005,63	73.337.000,10
15/04/2016	31	Parcela + Juros	4	0,418%	0,038%	0,455%	333.830,43	12.221.000,00	12.554.830,43	61.116.000,10
16/05/2016	31	Parcela + Juros	5	0,418%	0,037%	0,455%	278.018,81	12.221.000,00	12.499.018,81	48.895.000,10
15/06/2016	30	Parcela + Juros	6	0,404%	0,036%	0,440%	215.319,32	12.221.000,00	12.436.319,32	36.674.000,10
15/09/2016	92	Juros		1,239%	0,167%	1,406%	515.707,75	-	515.707,75	36.674.000,10
15/12/2016	91	Juros		1,226%	0,215%	1,441%	528.437,18	-	528.437,18	36.674.000,10
15/03/2017	90	Juros		1,213%	0,241%	1,453%	533.005,25	-	533.005,25	36.674.000,10
17/04/2017	33	Juros	7	0,445%	0,084%	0,528%	193.713,35	-	-	36.867.713,45
20/04/2017	3	Saldo Recuperação Judicial (Juros mora 2%)		0,057%	0,008%	0,065%	7.905,17	-	-	36.875.618,63
20/04/2017	3	Saldo Recuperação Judicial (Juros mora 2%)		0,057%	0,008%	0,065%	15.968,77	-	-	36.891.587,40

2. Quadro de Composição da Sindicalização

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA SINDICALIZAÇÃO DC - 110							Ptax - 19/04/2017	3,1294
							Soja - Média - (Saca)	59,99
							Milho - Média - (Saca)	23,63
Instituição	Part. %	Crédito (USD)	Garantia (T)		Garantia (R\$)		Total Garantia Real (USD)	
			Soja (T)	Milho (T)	Soja (R\$)	Milho (R\$)		
Metropolitan Life Insurance Company	27,27%	10.061.342,02	126.818	126.818	126.795.454,58	49.954.545,47	56.480.475,51	
Banco Bradesco S.A. (HSBC)	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
KFW Ipxe GmbH	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
Rabobank Curaçao - Cooperatieve - Rabobank	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
Caixa Geral Depósitos S.A. N.Y.	9,09%	3.353.780,67	42.273	42.273	42.265.151,53	16.651.515,16	18.826.825,17	
BAC Florida Bank	4,55%	1.676.890,33	21.136	21.136	21.132.575,70	8.325.757,55	9.413.412,56	
Federated Project And Trade Finance Core Fund	4,55%	1.676.890,33	21.136	21.136	21.132.575,70	8.325.757,55	9.413.412,56	
Total	100%	36.891.587,40	465.000	465.000	464.916.666,67	183.166.666,67	207.095.076,80	

3. Quadro Auxiliar de Garantias

QUADRO AUXILIAR DE GARANTIAS "DC - 110" - COTAÇÕES CONTRATUAIS SOJA E MILHO em 20/04/17							
Cidade / Estado	Qtde Soja (T)	Qtde Milho (T)	Preço Soja (sc)	Preço Milho (sc)	Garantia Soja	Garantia Milho	Total Garantia (R\$)
Londrina PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Itiquira MT	100.000	100.000	54,00	18,00	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00
Ibiporã PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Paranaguá PR	80.000	80.000	66,50	29,00	88.666.666,67	38.666.666,67	127.333.333,33
Marialva PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Itiquira MT	30.000	30.000	54,00	18,00	27.000.000,00	9.000.000,00	36.000.000,00
Sonora MS	15.000	15.000	53,00	22,00	13.250.000,00	5.500.000,00	18.750.000,00
Total	465.000	465.000			464.916.666,67	183.166.666,67	648.083.333,33
	Média Ponderada		59,99	23,63			

* Fonte prevista em contrato: site *Safras e Mercados*

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2108	JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN	CREDOR INTERNACIONAL

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE II	USD	1.066.666,67	CLASSE II	USD	1.080.144,60
		0,00			1.066.666,67			1.080.144,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	1.080.144,60
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	1.080.144,60

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Cuida-se de Impugnação de Crédito ofertada por: a) Amerra Agri Fund III LP, b) Amerra Agri Opportunity Fund LP, c) Amerra Agri Advantage Fund LP, d) Amerra Agri Multi Strategy Fund LP, e) Amerra-KRS Agri Fund LP, f) JP Morgan Chase Retirement Plan, g) Amerra Agri Fund II LP, h) Amerra Agri Offshore Master Fund II LP, e i) Amerra Latin America Finance LLC. Alegam que o crédito foi listado apenas em nome de AMERRA CAPITAL MANAGEMENT LLP mas era ela a agente do financiamento;
- Requerem que o crédito seja listado no percentual de cada credor, também retificação dos valores e a inscrição de cada credor conforme valores individuais apresentados;
- Requerem, ainda, a manutenção da classificação na Classe II Garantia Real, considerando terem hipotecados em seu favor três imóveis, todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Ibioporã – PR.

Análise da Administradora Judicial

- A Administradora solicitou esclarecimentos às Recuperandas, e estas se manifestaram da seguinte forma:
 - As Recuperandas concordam com a inclusão dos novos credores por percentual. Alegam que há cobrança de juros de mora indevidos. Pedem a alteração da lista, reclassificando o valor para USD 40.209.311,11
 - Requerem a manutenção do crédito na Classe II -Garantia Real
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
- Os contratos vigentes e sujeitos à Recuperação Judicial são os seguintes:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



i) o Contrato de Financiamento de Pagamento Antecipado de Exportação Aditado e Consolidado, e o aditivo denominado Alteração do Contrato de Financiamento de Pagamento Antecipado de Exportação Alterado e Consolidado, ambos firmados entre SEARA, SANTO ZANIN e MARIA ESTER e JP Morgan Chase Retirement Plan; Amerra Agri Opportunity Fund LP; Amerra Agri Fund II LP; Amerra Agri Offshore Master Fund II LP; Amerra Latin America Finance LLC; Amerra Agri Advantage Fund LP e Amerra Capital Management LLC, esta última o agente de financiamento; e

ii) Contrato de Financiamento de Pagamento Antecipado de Exportação firmado entre Amerra Agri Fund III LP, Amerra Agri Opportunity Fund LP, Amerra Agri Advantage Fund LP, Amerra Agri Multi Strategy Fund LP, Amerra-KRS Agri Fund LP, Amerra Capital Management LLC, esta última o agente de financiamento.

- Ambos os contratos são garantidos por Escritura Pública de Hipoteca e outras Avenças firmada em 26/08/2015 entre SEARA e JP Morgan Chase Retirement Plan; Amerra Agri Opportunity Fund LP; Amerra Agri Fund II LP; Amerra Agri Offshore Master Fund II LP, Amerra Latin America Finance LLC; Amerra Agri Advantage Fund LP, Amerra Agri Fund III LP e Amerra Agri Multi Strategy Fund LP e Amerra-KRS Agri Fund LP por meio da qual constituíram hipoteca de três imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, sob os números 10.747, 15.766 e 20.200, com valor total de R\$ 213.909.576,23 (duzentos e treze milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).
- Confira-se outrossim o registro das hipotecas nas respectivas matrículas: a) Matrícula 15.766, R-10, com avaliação pelas partes em R\$ 47.242.093,40, b) Matrícula 20.200, R-03, com avaliação pelas partes em R\$ 145.772.634,17 e c) Matrícula 10.747, com hipoteca no R-31 e avaliação pelas partes em R\$ 20.894.848,66.
- O valor das garantias hipotecárias constituídas supera o valor total do débito em aberto, razão pela qual está correta a manutenção na classe II.
- Considerando o pedido de separação dos créditos conforme percentuais a que se obrigaram os credores, as Recuperandas concordaram com o pedido, mas apresentaram alguns percentuais diversos daqueles previstos no contrato. Esta Administradora Judicial considerou os seguintes quadros para cálculo do percentual de cada um dos contratos (Imagem extraída do aditivo ao contrato de financiamento I):

COMMITMENTS

Name of Lender	Commitment (US\$)
JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN	1,066,666.67
AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND, LP	5,600,000.00
AMERRA AGRI FUND II, LP	1,600,000.00
AMERRA AGRI OFFSHORE MASTER FUND II, LP	6,533,333.33
AMERRA LATIN AMERICA FINANCE, LLC	4,000,000.00
AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, LP	1,200,000.00
TOTAL	20,000,000.00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Imagem extraída do Contrato de Financiamento II:

EXHIBIT I

NAME OF LENDER:	COMMITMENT:
AMERRA AGRI FUND III, LP	US\$ 5,800,000
AMERRA Agri Opportunity Fund, LP	US\$ 1,200,000
AMERRA Agri Advantage Fund, LP	US\$ 800,000
AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP	US\$ 5,200,000
AMERRA-KRS Agri Fund, LP	US\$ 7,000,000
TOTAL:	US\$ 20,000,000

- Habilitação do crédito no montante de USD 1.080.144,60.
- Habilitação do crédito na Classe II – Garantia Real.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do valor do crédito no montante de **USD 1.080.144,60** (um milhão, oitenta mil, cento e quarenta e quatro dólares e sessenta centavos), na Classe II – Garantia Real, em favor de **JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN**.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA SINDICALIZAÇÃO => Amerra					
Instituição	Contrato I		Contrato II		Total Atual USD
	USD Histórico	USD Atual	USD Histórico	USD Atual	
JP Morgan Chase Retirement Plan	1.066.666,67	1.080.144,60		0,00	1.080.144,60
Amerra Agri Opportunity Fund LP	5.600.000,00	5.670.759,13	1.200.000,00	1.206.362,67	6.877.121,80
Amerra Agri Fund II LP	1.600.000,00	1.620.216,89		0,00	1.620.216,89
Amerra Agri Offshore Master Fund II LP	6.533.333,33	6.615.885,65		0,00	6.615.885,65
Amerra Latin America Finance LLC	4.000.000,00	4.050.542,24		0,00	4.050.542,24
Amerra Agri Advantage Fund LP	1.200.000,00	1.215.162,67	800.000,00	804.241,78	2.019.404,45
Amerra Agri Fund III LP		0,00	5.800.000,00	5.830.752,91	5.830.752,91
Amerra Agri Multi Strategy Fund LP		0,00	5.200.000,00	5.227.571,57	5.227.571,57
Amerra-KRS Agri Fund LP		0,00	7.000.000,00	7.037.115,58	7.037.115,58
Total	20.000.000,00	20.252.711,18	20.000.000,00	20.106.044,51	40.358.755,69



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Contrato de Financiamento I

Tranche 23/10/2010

Data	Histórico	Dias	Libor1	Libor Período	Taxa Crto	Taxa Período	Total Taxa	Total de Juros	Principal
31/03/2017	Saldo Principal								5.333.333,33
20/04/2017	Juros	20	1,7940%	0,0997%	7,75%	0,4306%	0,53022%	28.278,54	5.333.333,33
30/07/2016	Parcela Inadimplente								2.666.666,66
20/04/2017	Multa	264	0	0,0000%	2,00%	1,4667%	1,46667%	39.111,11	2.666.666,66

Tranche 30/09/2011

Data	Histórico	Dias	Libor1	Libor Período	Taxa Crto	Taxa Período	Total Taxa	Total de Juros	Principal
31/03/2017	Saldo Principal								1.333.333,33
20/04/2017	Juros	20	1,7940%	0,0997%	7,75%	0,4306%	0,53022%	7.069,63	1.333.333,33
30/07/2016	Parcela Inadimplente								666.666,67
20/04/2017	Multa	264	0	0,0000%	2,00%	1,4667%	1,46667%	9.777,78	666.666,67

Tranche 30/09/2011

Data	Histórico	Dias	Libor1	Libor Período	Taxa Crto	Taxa Período	Total Taxa	Total de Juros	Principal
31/03/2017	Saldo Principal								5.333.333,34
20/04/2017	Juros	20	1,7940%	0,0997%	7,75%	0,4306%	0,53022%	28.278,54	5.333.333,34
30/07/2016	Parcela Inadimplente								2.666.666,67
20/04/2017	Multa	264	0	0,0000%	2,00%	1,4667%	1,46667%	39.111,11	2.666.666,67

Tranche 02/04/2014

Data	Histórico	Dias	Libor1	Libor Período	Taxa Crto	Taxa Período	Total Taxa	Total de Juros	Principal
31/03/2017	Saldo Principal								8.000.000,00
20/04/2017	Juros	20	1,7940%	0,0997%	7,75%	0,4306%	0,53022%	42.417,80	8.000.000,00
30/07/2016	Parcela Inadimplente								4.000.000,00
20/04/2017	Multa	264	0	0,0000%	2,00%	1,4667%	1,46667%	58.666,67	4.000.000,00

Principal:	20.000.000,00
Juros:	106.044,51
Multa:	146.666,67
Saldo Devedor:	20.252.711,18

Contrato de Financiamento II

Data	Histórico	Dias	Libor1	Libor Período	Taxa Crto	Taxa Período	Total Taxa	Total de Juros	Principal
31/03/2017	Saldo Principal								20.000.000,00
20/04/2017	Juros	20	1,7940%	0,0997%	7,75%	0,4306%	0,53022%	106.044,51	20.000.000,00
08/09/2015									0,00
20/04/2017	Multa	590	0	0,0000%	2,00%	3,2778%	3,27778%	0,00	0,00

Principal:	20.000.000,00
Juros:	106.044,51
Multa:	0,00
Saldo Devedor:	20.106.044,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	KFW IPEX-BANK GMBH	Credor Estrangeiro

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	USD	82.031.426,95	CLASSE II	USD	25.517.518,40	CLASSE II	USD	25.517.523,13
82.031.426,95			25.517.518,40			25.517.523,13		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	25.517.523,13
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	25.517.523,13

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor informa que quanto aos créditos atribuídos pelas Recuperandas ao BANCO RABOBANK INTL BRASIL S/A - 60, cuida-se de operação sindicalizada com saldo total de **US\$ 36.891.561,40** relativo ao "Contrato 110" e de **US\$ 45.143.908,27** relativo ao "Contrato 60", os quais possuem garantia de penhor mercantil de milho e soja e solicita a individualização dos créditos em nome de cada membro da sindicalização, no percentual de cada um;
- Junta documentos demonstrando ser possuidor de 18,18% do "Contrato 110" e 41,67% do "Contrato 60";
- Requer a habilitação de crédito em moeda original (dólar norte americano);
- Informa que o crédito total oriundo da soma dos saldos dos contratos acima é de **US\$ 25.517.518,40**, já atualizado conforme estabelecido nas Cláusulas dos "Contrato de Financiamento 110" e "Contrato de Financiamento 60". Junta memória de cálculo e documentação comprobatória;
- Classificar o crédito na Classe II – Garantia Real.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da habilitação apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Habilitação do valor no montante de **US\$ 18.811.466,58** e **US\$ 6.706.093,34** respectivamente;
 - Não reconhece a incidência da multa;
 - Classificar o crédito na Classe II - Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A SEARA firmou Contrato de Financiamento para Recebimento Antecipado de Exportação no valor de USD 110.000.000,00 em 30/09/2014. No dia 20/10/2014 foi realizado o saque de USD 53.340.000,00, e em 24/10/2014 foi realizado o saque de USD 21.977.000,00. No dia 13/11/2014, foi realizado o saque de USD 24.683.000,00. No dia 03/12/2014, foi realizado o saque de USD 10.000.000,00. As partes firmaram ainda Contrato de Cessão e Garantia, bem como o Contrato de Prestação de Garantia mediante a constituição de penhor mercantil;
 - O penhor mercantil de 465 mil toneladas de soja e 465 mil toneladas de milho foi devidamente registrado nos Registros de Imóveis de Londrina, Paranaguá, Ibiporã, e Marialva no Paraná, além de Itiquira - MT e Sonora – MS;
 - Realizando-se o cálculo do valor das garantias, na forma estipulada no contrato de penhor, considerando-se a média ponderada de produto e preço de cada praça indicada em contrato (vide Quadro Auxiliar de Garantias), o valor importa em 648.083.333,33, superando o valor da dívida. Há previsão contratual que adota as cotações de cada local de depósito ou da praça mais próxima para cálculo do valor das garantias;
 - A SEARA firmou, ainda, Contrato de Financiamento para Recebimento Antecipado de Exportação no valor de USD 60.000.000,00 em 16/10/2015. No dia 16/06/2016 foi realizado o saque de USD 60.000.000,00. As partes firmaram ainda Contrato de Cessão e Garantia, bem como o Contrato de Prestação de Garantia mediante a constituição de penhor mercantil.
 - O penhor mercantil de 525 mil toneladas de soja e 525 mil toneladas de milho está devidamente constituído mediante registro do Penhor nos competentes Registros de Imóveis de Londrina, Paranaguá, Ibiporã, e Marialva no Paraná, além de Itiquira - MT e Sonora – MS.
 - A Administradora Judicial realizou a verificação dos valores das garantias considerando a média ponderada de produto e preço de cada praça indicada em contrato (vide Quadro Auxiliar de Garantias); O valor da garantia importa em R\$ 737.583.333,33 e supera o valor da dívida.
 - Há previsão contratual da individualização do crédito “Sindicalizado”, devendo ser relacionado para cada um dos credores;
 - Contrato e operação em moeda estrangeira, devidamente registrados no Brasil, que autoriza manutenção do crédito em dólares norte americano;
 - Habilitação do crédito atualizado conforme estabelecido nas Cláusulas dos “Contrato de Financiamento 110” e “Contrato de Financiamento 60”, resultante no montante de **US\$ 25.517.523,13, conforme quadro apresentado abaixo;**
 - Classificar o crédito na Classe II - Garantia Real.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela procedência da habilitação do crédito, para que passe a constar em nome de KFW IPEX-BANK GMBH, alterando para o montante de **US\$ 25.517.523,13 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e três dólares norte-americanos e treze centavos), incluindo-o na Classe II – Garantia Real.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Atualização dos Créditos

1.1. Atualização do Contrato D - 110

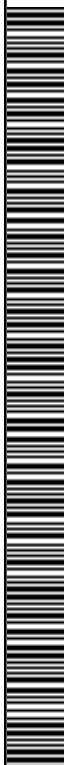
Recálculo de Contrato DC-110			Taxa Pré-fixada: 4,85% a.a. Indexador: Libor			Valor Contrato: 110.000.000,00 Moeda: USD				
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Taxa Juros	Libor	Taxa Total	Total Juros	Amortização	Pagamento	Principal
15/01/2015		Liberação de Saldo								110.000.000,00
02/04/2015	77	Pagamento Parcial	1	1,037%	0,054%	1,092%	1.200.693,08	10.818.104,20	10.936.188,04	99.181.895,80
08/04/2015	6	Pagamento Parcial	1	0,081%	0,004%	0,085%	84.359,16	1.402.895,80	1.419.402,19	97.779.000,00
15/04/2015	7	Parcela + Juros	1	0,094%	0,005%	0,099%	97.026,92	-	1.247.488,93	97.779.000,00
23/04/2015	8	Pagamento Parcial	2	0,108%	0,004%	0,112%	109.327,79	6.326.616,06	6.333.689,92	91.452.383,94
08/05/2015	15	Pagamento Parcial	2	0,202%	0,008%	0,210%	191.726,11	5.837.041,35	5.855.804,92	85.615.342,59
15/05/2015	7	Parcela + Juros	2	0,094%	0,004%	0,098%	83.761,53	57.342,59	416.320,59	85.558.000,00
10/06/2015	26	Pagamento Parcial	3	0,350%	0,013%	0,364%	311.159,24	8.739.327,15	8.771.110,53	76.818.672,85
15/06/2015	5	Parcela + Juros	3	0,067%	0,003%	0,070%	53.726,13	3.481.672,75	3.814.774,71	73.337.000,10
15/09/2015	92	Juros		1,239%	0,073%	1,312%	962.544,46	-	962.544,46	73.337.000,10
15/12/2015	91	Juros		1,226%	0,085%	1,311%	961.601,26	-	961.601,26	73.337.000,10
15/03/2016	91	Juros		1,226%	0,129%	1,355%	994.005,63	-	994.005,63	73.337.000,10
15/04/2016	31	Parcela + Juros	4	0,418%	0,038%	0,455%	333.830,43	12.221.000,00	12.554.830,43	61.116.000,10
16/05/2016	31	Parcela + Juros	5	0,418%	0,037%	0,455%	278.018,81	12.221.000,00	12.499.018,81	48.895.000,10
15/06/2016	30	Parcela + Juros	6	0,404%	0,036%	0,440%	215.319,32	12.221.000,00	12.436.319,32	36.674.000,10
15/09/2016	92	Juros		1,239%	0,167%	1,406%	515.707,75	-	515.707,75	36.674.000,10
15/12/2016	91	Juros		1,226%	0,215%	1,441%	528.437,18	-	528.437,18	36.674.000,10
15/03/2017	90	Juros		1,213%	0,241%	1,453%	533.005,25	-	533.005,25	36.674.000,10
17/04/2017	33	Juros	7	0,445%	0,084%	0,528%	193.713,35	-	-	36.867.713,45
20/04/2017	3	Saldo Recuperação Judicial (Juros mora 2%)		0,057%	0,008%	0,065%	7.905,17	-	-	36.875.618,63
20/04/2017	3	Saldo Recuperação Judicial (Juros mora 2%)		0,057%	0,008%	0,065%	15.968,77	-	-	36.891.587,40

1.2. Atualização do Contrato D – 60

Recálculo de Contrato DC-60			Taxa Pré-fixada: 4,50% a.a. Indexador: Libor			Valor Contrato: 60.000.000,00 Moeda: USD				
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Taxa Juros	Libor	Taxa Total	Total Juros	Amortização	Pagamento	Principal
21/06/2016		Liberação de Saldo								60.000.000,00
21/09/2016	92	1a parcela de juros (Libor 3m)		1,150%	0,165%	1,315%	788.808,00		788.808,00	60.000.000,00
21/12/2016	91	2a parcela de juros (Libor 3m)		1,138%	0,218%	1,355%	813.034,95		813.034,95	60.000.000,00
30/03/2017	99	1a parcela de capital + juros (Libor 3m)	1	1,238%	0,273%	1,511%	906.556,20	15.000.000,00	15.906.556,20	45.000.000,00
20/04/2017	21	Saldo a Pagar na data da RJ (Libor 1m)		0,263%	0,057%	0,320%	143.908,28			45.143.908,28

2. Quadro de Composição da Sindicalização

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA SINDICALIZAÇÃO Resumo de Credores Comuns - DC 110 e DC 60								
Contrato	Instituição	Part. %	Crédito (USD)	Garantia (T)		Garantia (R\$)		Total Garantia Real (USD)
				Soja (T)	Milho (T)	Soja (R\$)	Milho (R\$)	
110	KFW IpeX GmbH	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34
60	KFW IpeX GmbH	41,67%	18.809.961,78	218.750	218.750	220.034.722,18	87.291.666,65	98.206.170,14
Total			25.517.523,13					135.859.820,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



3. Quadros Auxiliares de Garantias

3.1. Contrato DC 110

QUADRO AUXILIAR DE GARANTIAS "DC - 110" - COTAÇÕES CONTRATUAIS SOJA E MILHO em 20/04/17							
Cidade / Estado	Qtde Soja (T)	Qtde Milho (T)	Preço Soja (sc)	Preço Milho (sc)	Garantia Soja	Garantia Milho	Total Garantia (R\$)
Londrina PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Itiquira MT	100.000	100.000	54,00	18,00	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00
Ibiporã PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Paranaguá PR	80.000	80.000	66,50	29,00	88.666.666,67	38.666.666,67	127.333.333,33
Marialva PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Itiquira MT	30.000	30.000	54,00	18,00	27.000.000,00	9.000.000,00	36.000.000,00
Sonora MS	15.000	15.000	53,00	22,00	13.250.000,00	5.500.000,00	18.750.000,00
Total	465.000	465.000			464.916.666,67	183.166.666,67	648.083.333,33
	Média Ponderada		59,99	23,63			

* Fonte prevista em contrato: site *Safras e Mercados*

3.2. Contrato DC 60

QUADRO AUXILIAR DE GARANTIAS "DC - 60" - COTAÇÕES CONTRATUAIS SOJA E MILHO em 20/04/17							
Cidade / Estado	Qtde Soja (T)	Qtde Milho (T)	Preço Soja (sc)	Preço Milho (sc)	Garantia Soja (R\$)	Garantia Milho (R\$)	Total Garantia (R\$)
Londrina PR	100.000	100.000	61,50	25,00	102.500.000,00	41.666.666,67	144.166.666,67
Itiquira MT	100.000	100.000	54,00	18,00	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00
Ibiporã PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Paranaguá PR	100.000	100.000	66,50	29,00	110.833.333,33	48.333.333,33	159.166.666,67
Marialva PR	100.000	100.000	61,50	25,00	102.500.000,00	41.666.666,67	144.166.666,67
Itiquira MT	30.000	30.000	54,00	18,00	27.000.000,00	9.000.000,00	36.000.000,00
Sonora MS	15.000	15.000	53,00	22,00	13.250.000,00	5.500.000,00	18.750.000,00
Total	525.000	525.000			528.083.333,33	209.500.000,00	737.583.333,33
	Média Ponderada		60,35	23,94			

* Fonte prevista em contrato: site *Safras e Mercados*



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
46	LUCIA REGIANE LYRA DE FIGUEIREDO	057.072.298-50
	VITORIA MARIA LYRA DE FIGUEIREDO	410.251.807-04
	GERUSA MARIA FIGUEIREDO	825.022.508-20
	MARCIO ANTONIO FIGUEIREDO	759.859.348-53

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	5.150.515,00	NÃO SUJEITO	BRL	5.965.844,75			-
		5.150.515,00			5.965.844,75			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Requer a aplicação do disposto no Art. 49, §3º, da Lei 11.101/05 com **a exclusão do crédito** do Quadro Geral de Credores, em virtude de a origem do crédito decorrer de contrato de compra e venda de bem imóvel com a existência de cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade;
- Na hipótese de inclusão dos créditos acima, impugnam: o valor apresentado pela Recuperanda, bem como sua atualização até a data do efetivo pagamento; omissão das incidências legais e contratuais de multa contratual, juros moratórios e correção monetária; omissão do pagamento dos honorários advocatícios; a omissão dos demais credores, bem como a inclusão da totalidade de credores; e, o reconhecimento do crédito de caráter alimentar.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alteração do valor do montante do crédito para R\$ 5.268.372,59, composto por R\$ 5.150.515,00 referente ao crédito do credor mais R\$ 117.857,59 relativos a honorários advocatícios;
 - Manter os créditos na Classe II – Garantia Real.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Crédito originário de formalização entre as partes, de contrato de compra e venda de bem imóvel com a existência de cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade;
- Aplicação do disposto no Art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, exclusão do crédito do quadro geral de credores;
- Retificar o crédito para extraconcursal.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito reclassificando-o como **EXTRACONCURSAL**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	MACQUARIE BANK LIMITED	05.608.050/0001-70

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	USD	5.131.012,58			-			-
		5.131.012,58			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Macquarie Bank alega que seu crédito, decorrente de contrato de Pré-pagamento de Exportação (PPE) com alienação fiduciária de 17.193 T de soja, é extraconcursal e seu saldo é o valor de U\$ 2.262.777,72, pois exctuiu parte da garantia dada.
- Relata que, do valor originalmente devido (U\$ 5.330.262,38), abateu o produto da venda extrajudicial da garantia resultando no saldo informado.
- Alega ainda um crédito classe III quirografário no valor de R\$ 436.130,31 relativo a despesas de venda da soja dada em garantia, o qual pede a inclusão no quadro de credores face ao item 8.1 do PPE.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - As Recuperandas aduzem que Macquaire Bank detinha crédito de U\$ 5.131.012,58 com garantia fiduciária de soja, que foi objeto de venda extrajudicial parcial, e que ao vender a soja o teria feito por preço abaixo do mercado;
 - Aduz que o saldo do crédito é de U\$ 1.148.951,58 face ao baixo valor de venda da garantia, e não o valor alegado pelo credor, devendo ser adotado o valor de mercado e não o efetivado, requerendo que o saldo seja classificado como Classe III Quirografário;
 - Recuperanda não se pronunciou sobre as despesas para realização da garantia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

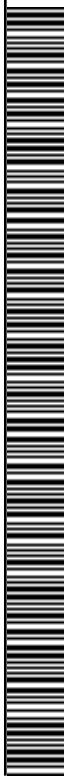
Grupo Seara



- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Crédito relativo ao PPE mencionada é extraconcursal, face à alienação fiduciária de bens que compõem a garantia;
 - Documentação juntada que não permite *prima facie* o reconhecimento do crédito alegado relativo às despesas de excussão da garantia. Necessidade de amplo processo cognitivo e produção de provas entre as partes;
 - Crédito extraconcursal.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **exclusão do crédito**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	76.082.320/0001-08

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.224.519,71	CLASSE II	BRL	3.224.519,71	CLASSE II	BRL	3.224.519,71
		3.224.519,71			3.224.519,71			3.224.519,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	3.224.519,71	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.224.519,71	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Manter o valor do crédito no montante de R\$ 3.224.519,71;
- Reclassificar o crédito para a Classe II - Garantia Real, visto que a operação realizada estava garantida por penhor conforme cédula de produto rural nº 09/2016 e correlato aditivo.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito no montante de R\$ 3.224.519,71;
 - Manutenção da classe pois o credor está utilizando um contrato que as recuperandas não concordam com as condições.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 3.224.519,71;
 - Retificação d a Razão Social do credor, após consulta ao site da Receita Federal, para MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.;
 - Retificar o crédito para a Classe II – Garantia Real.



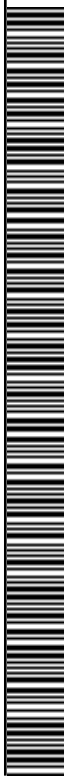
Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 3.224.519,71 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos) reclassificando-o para Classe II – Garantia Real e alterando a razão social para **MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY	Credor Estrangeiro

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE II	USD	10.061.334,93	CLASSE II	USD	10.061.342,02
		0,00			10.061.334,93			10.061.342,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	10.061.342,02
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	10.061.342,02

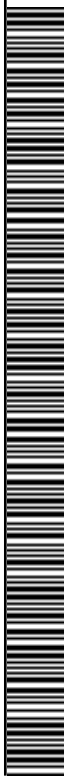
2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor informa que quanto aos créditos atribuídos pelas Recuperandas ao BANCO RABOBANK INTL BRASIL S/A - 60, cuida-se de operação sindicalizada com saldo total de **US\$ 36.891.561,40** relativo ao "Contrato 110" e de **US\$ 45.143.908,27** relativo ao "Contrato 60", os quais possuem garantia de penhor mercantil de milho e soja e solicita a individualização dos créditos em nome de cada membro da sindicalização, no percentual de cada um;
- Junta documentos demonstrando ser possuidor de 18,18% do "Contrato 110" e 41,67% do "Contrato 60";
- Requer a habilitação de crédito em moeda original (dólar norte americano);
- Informa que o crédito total oriundo da soma dos saldos dos contratos acima é de **US\$ 25.517.518,40**, já atualizado conforme estabelecido nas Cláusulas dos "Contrato de Financiamento 110" e "Contrato de Financiamento 60". Junta memória de cálculo e documentação comprobatória;
- Classificar o crédito na Classe II – Garantia Real.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da habilitação apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Habilitação do valor no montante de **US\$ 10.059.140,01**;
 - Não reconhece a incidência da multa;
 - Classificar o crédito na Classe II - Garantia Real.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



seguinte forma:

- A SEARA firmou Contrato de Financiamento para Recebimento Antecipado de Exportação no valor de USD 110.000.000,00 em 30/09/2014. No dia 20/10/2014 foi realizado o saque de USD 53.340.000,00, e em 24/10/2014 foi realizado o saque de USD 21.977.000,00. No dia 13/11/2014, foi realizado o saque de USD 24.683.000,00. No dia 03/12/2014, foi realizado o saque de USD 10.000.000,00. As partes firmaram ainda Contrato de Cessão e Garantia, bem como o Contrato de Prestação de Garantia mediante a constituição de penhor mercantil;
- O penhor mercantil de 465 mil toneladas de soja e 465 mil toneladas de milho foi devidamente registrado nos Registros de Imóveis de Londrina, Paranaguá, Ibiporã, e Marialva no Paraná, além de Itiquira - MT e Sonora – MS;
- Realizando-se o cálculo do valor das garantias, na forma estipulada no contrato de penhor, considerando-se a média ponderada de produto e preço de cada praça indicada em contrato (vide Quadro Auxiliar de Garantias), o valor importa em 648.083.333,33, superando o valor da dívida. Há previsão contratual que adota as cotações de cada local de depósito ou da praça mais próxima para cálculo do valor das garantias;
- A SEARA firmou, ainda, Contrato de Financiamento para Recebimento Antecipado de Exportação no valor de USD 60.000.000,00 em 16/10/2015. No dia 16/06/2016 foi realizado o saque de USD 60.000.000,00. As partes firmaram ainda Contrato de Cessão e Garantia, bem como o Contrato de Prestação de Garantia mediante a constituição de penhor mercantil.
- O penhor mercantil de 525 mil toneladas de soja e 525 mil toneladas de milho está devidamente constituído mediante registro do Penhor nos competentes Registros de Imóveis de Londrina, Paranaguá, Ibiporã, e Marialva no Paraná, além de Itiquira - MT e Sonora – MS.
- A Administradora Judicial realizou a verificação dos valores das garantias considerando a média ponderada de produto e preço de cada praça indicada em contrato (vide Quadro Auxiliar de Garantias); O valor da garantia importa em R\$ 737.583.333,33 e supera o valor da dívida.
- Há previsão contratual da individualização do crédito “Sindicalizado”, devendo ser relacionado para cada um dos credores;
- Contrato e operação em moeda estrangeira, devidamente registrados no Brasil, que autoriza manutenção do crédito em dólares norte americano;
- Habilitação do crédito conforme estabelecido na Cláusula 2.5 do “Contrato de Financiamento 110”. Na taxa de juros moratórios aplicada também deve se observar os critérios contratuais previstos na Cláusula 2.7 do “Contrato de Financiamento 110”, resultante no montante de **US\$ 10.061.342,02**.
- Classificar o crédito na Classe II - Garantia Real.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito em nome de METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY, para que passe a constar o montante de **US\$ 10.061.342,02** (Dez milhões, sessenta e um mil, trezentos e quarenta e dois dólares norte-americanos e dois centavos), incluindo-o na Classe II – Garantia Real.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Planilha de Atualização de Créditos

Recálculo de Contrato			Taxa Pré-fixada:	4,85%	a.a.	Valor Contrato:	110.000.000,00			
DC-110			Indexador:	Libor		Moeda:	USD			
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Taxa Juros	Libor	Taxa Total	Total Juros	Amortização	Pagamento	Principal
15/01/2015		Liberação de Saldo								110.000.000,00
02/04/2015	77	Pagamento Parcial	1	1,037%	0,054%	1,092%	1.200.693,08	10.818.104,20	10.936.188,04	99.181.895,80
08/04/2015	6	Pagamento Parcial	1	0,081%	0,004%	0,085%	84.359,16	1.402.895,80	1.419.402,19	97.779.000,00
15/04/2015	7	Parcela + Juros	1	0,094%	0,005%	0,099%	97.026,92	-	1.247.488,93	97.779.000,00
23/04/2015	8	Pagamento Parcial	2	0,108%	0,004%	0,112%	109.327,79	6.326.616,06	6.333.689,92	91.452.383,94
08/05/2015	15	Pagamento Parcial	2	0,202%	0,008%	0,210%	191.726,11	5.837.041,35	5.855.804,92	85.615.342,59
15/05/2015	7	Parcela + Juros	2	0,094%	0,004%	0,098%	83.761,53	57.342,59	416.320,59	85.558.000,00
10/06/2015	26	Pagamento Parcial	3	0,350%	0,013%	0,364%	311.159,24	8.739.327,15	8.771.110,53	76.818.672,85
15/06/2015	5	Parcela + Juros	3	0,067%	0,003%	0,070%	53.726,13	3.481.672,75	3.814.774,71	73.337.000,10
15/09/2015	92	Juros		1,239%	0,073%	1,312%	962.544,46	-	962.544,46	73.337.000,10
15/12/2015	91	Juros		1,226%	0,085%	1,311%	961.601,26	-	961.601,26	73.337.000,10
15/03/2016	91	Juros		1,226%	0,129%	1,355%	994.005,63	-	994.005,63	73.337.000,10
15/04/2016	31	Parcela + Juros	4	0,418%	0,038%	0,455%	333.830,43	12.221.000,00	12.554.830,43	61.116.000,10
16/05/2016	31	Parcela + Juros	5	0,418%	0,037%	0,455%	278.018,81	12.221.000,00	12.499.018,81	48.895.000,10
15/06/2016	30	Parcela + Juros	6	0,404%	0,036%	0,440%	215.319,32	12.221.000,00	12.436.319,32	36.674.000,10
15/09/2016	92	Juros		1,239%	0,167%	1,406%	515.707,75	-	515.707,75	36.674.000,10
15/12/2016	91	Juros		1,226%	0,215%	1,441%	528.437,18	-	528.437,18	36.674.000,10
15/03/2017	90	Juros		1,213%	0,241%	1,453%	533.005,25	-	533.005,25	36.674.000,10
17/04/2017	33	Juros	7	0,445%	0,084%	0,528%	193.713,35	-	-	36.867.713,45
20/04/2017	3	Saldo Recuperação Judicial (Juros mora 2%)		0,057%	0,008%	0,065%	7.905,17	-	-	36.875.618,63
20/04/2017	3	Saldo Recuperação Judicial (Juros mora 2%)		0,057%	0,008%	0,065%	15.968,77	-	-	36.891.587,40

2. Quadro de Composição da Sindicalização

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA SINDICALIZAÇÃO							Ptax - 19/04/2017	3,1294
DC - 110							Soja - Média - (Saca)	59,99
							Milho - Média - (Saca)	23,63
Instituição	Part.%	Crédito (USD)	Garantia (T)		Garantia (R\$)		Total Garantia Real (USD)	
			Soja (T)	Milho (T)	Soja (R\$)	Milho (R\$)		
Metropolitan Life Insurance Company	27,27%	10.061.342,02	126.818	126.818	126.795.454,58	49.954.545,47	56.480.475,51	
Banco Bradesco S.A. (HSBC)	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
KFW IpeX GmbH	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
Rabobank Curaçao - Cooperatieve - Rabobank	18,18%	6.707.561,35	84.545	84.545	84.530.303,05	33.303.030,31	37.653.650,34	
Caixa Geral Depósitos S.A. N.Y.	9,09%	3.353.780,67	42.273	42.273	42.265.151,53	16.651.515,16	18.826.825,17	
BAC Florida Bank	4,55%	1.676.890,33	21.136	21.136	21.132.575,70	8.325.757,55	9.413.412,56	
Federated Project And Trade Finance Core Fund	4,55%	1.676.890,33	21.136	21.136	21.132.575,70	8.325.757,55	9.413.412,56	
Total	100%	36.891.587,40	465.000	465.000	464.916.666,67	183.166.666,67	207.095.076,80	

3. Quadro Auxiliar de Garantias

QUADRO AUXILIAR DE GARANTIAS "DC - 110" - COTAÇÕES CONTRATUAIS SOJA E MILHO em 20/04/17							
Cidade / Estado	Qtde Soja (T)	Qtde Milho (T)	Preço Soja (sc)	Preço Milho (sc)	Garantia Soja	Garantia Milho	Total Garantia (R\$)
Londrina PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Itiquira MT	100.000	100.000	54,00	18,00	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00
Ibiporã PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Paranaguá PR	80.000	80.000	66,50	29,00	88.666.666,67	38.666.666,67	127.333.333,33
Marialva PR	80.000	80.000	61,50	25,00	82.000.000,00	33.333.333,33	115.333.333,33
Itiquira MT	30.000	30.000	54,00	18,00	27.000.000,00	9.000.000,00	36.000.000,00
Sonora MS	15.000	15.000	53,00	22,00	13.250.000,00	5.500.000,00	18.750.000,00
Total	465.000	465.000			464.916.666,67	183.166.666,67	648.083.333,33
	Média Ponderada		59,99	23,63			

* Fonte prevista em contrato: site *Safra e Mercados*



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	SCANIA BANCO S/A	11.417.016/0001-10

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	5.343.914,34						
		5.343.914,34			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

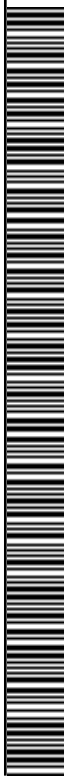
2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Banco Scania S/A requer o ajuste de seu crédito para R\$ 5.255.992,96 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). Pede que seja reconhecida a extraconcursalidade do crédito em razão da alienação fiduciária dos bens móveis que descreveu (120 bens, compostos por caminhões e semirreboques). O crédito é proveniente das Cédulas de Crédito Bancárias – CCB – BNDES - FINAME n. 23.756, 23.757, 25.110, 25.111, 25.112, 25.114, 25.117, 25.118, 25.119, 25.125, 25.126, 25.127, 25.128, 25.129, 25.130 e 25.131. Juntou os comprovantes de registro das alienações fiduciárias junto ao DETRAN e os contratos de que decorrem o crédito. O credor assevera que é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que é impróprio o arrolamento de créditos provenientes de alienação fiduciária em recuperação judicial, em consonância com o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concordam com a exclusão dos créditos (extraconcursalidade);
 - Pleiteiam que seja excluído da relação apresentada pelas Recuperandas o crédito do Scania Banco S/A no valor de R\$ 5.255.992,96 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) referente às Cédulas de Crédito Bancário – CCB - BNDES - FINAME PSI garantidas por alienação fiduciária n. 23.756, 23.757, 25.110, 25.111, 25.112, 25.114, 25.117, 25.118, 25.119, 25.125, 25.126, 25.127, 25.128, 25.129, 25.130, 25.131; ou, alternativamente, requer que o crédito seja classificado como não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o O crédito do Banco Scania S/A não se sujeita à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, pois decorre das Cédulas de Crédito Bancárias – CCB – BNDES – FINAME n. 23.756, 23.757, 25.110, 25.111, 25.112, 25.114, 25.117, 25.118, 25.119, 25.125, 25.126, 25.127, 25.128, 25.129, 25.130 e 25.131, cujas alienações fiduciárias (de 120 bens móveis) estão registradas no DETRAN. A Administradora Judicial conferiu, um a um, o registro dos 120 bens móveis (caminhões e semirreboques) junto ao DETRAN, todos promovidos pelo credor antes do deferimento da recuperação judicial, na forma prevista no art. 1361, §1º, do Código Civil. Ademais, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o crédito decorrente de alienação fiduciária de bem móvel devidamente registrada no órgão competente é extraconcursal e, portanto, não se submete ao concurso de credores. Por essas razões, a Administradora Judicial opina pela exclusão do crédito do Banco Scania S/A da recuperação judicial;
- o Valor Listado a ser excluído: R\$ 5.343.914,84;
- o Observação: a essencialidade de parte dos bens móveis objeto das alienações fiduciárias em questão está em discussão no processo de recuperação judicial. Há decisão reconhecendo a essencialidade de parte dos bens e, assim, a impossibilidade de sua retirada da posse das Recuperandas durante o prazo de 180 dias suspensão das ações e execuções (“stay period”), nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito da recuperação judicial.

